Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

temas IMESC

Sociedade · Direito · Saúde

ISSN 0102-2490

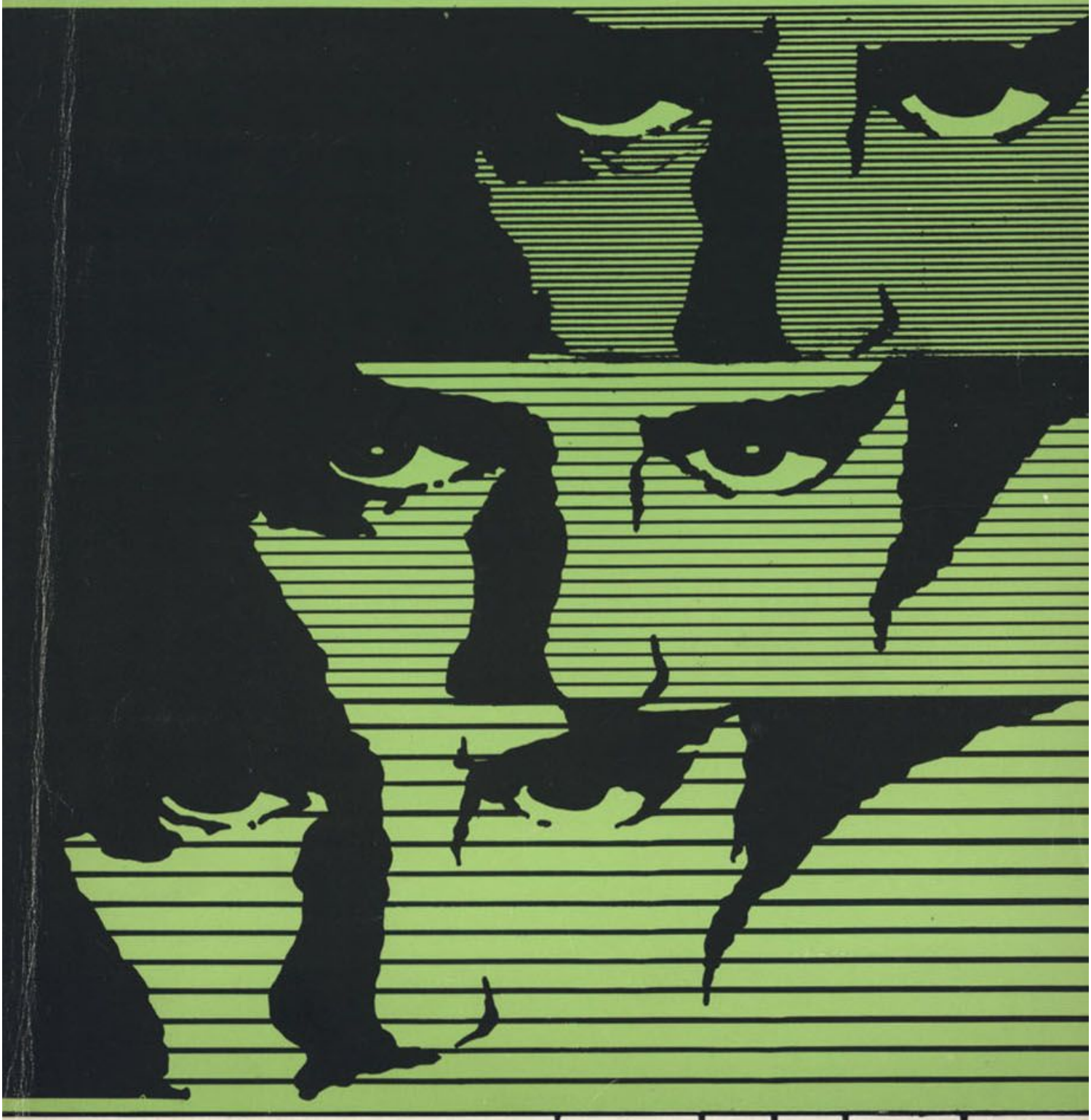

Temas IMESC · Sociedade, Direito, Saúde | São Paulo | v. 2 | nº 1 | p. 1-68 | jul. 1985

TEMAS IMESC, Sociedade, direito, saúde
publicação do IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.

editor: IMESC
Rua da Consolação, 2117 – CEP 01301
Telefone: 258-5244 – São Paulo – Brasil.
Superintendente: Carlos Vicari Júnior

conselho editorial: Presidente: Sérgio França Adorno de Abreu
Conselheiros: Carlos Guilherme Mota
Eliana Blumer Trindade Bordini
Geraldo Giovanni
José Benedicto Maroni
José Maria Pacheco de Souza
Luiz Alberto Chaves de Oliveira
Maria Lúcia Vieira Violante
Miguel Reale Júnior
Paulo Sérgio de Moraes S. Pinheiro
Ruth Corrêa Leite Cardoso
Sedi Hirano
Sílvia Queirolo
Teresa Pires do Rio Caldeira
Viviane Nogueira de A. Guerra

Solicita-se permuta / Exchange desired.

TEMAS IMESC, SOCIEDADE, DIREITO, SAÚDE.
(Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo).
São Paulo, Brasil, 1984 – Semestral

1984, 1
1985, 2(1)

CDU 30:610
ISSN 0102-2490

criação e planejamento gráfico: Gilberto Luiz Duarte
revisão: Gilberto José Jorge

Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde, São Paulo, v.2, n.1, 1985

Recebemos
We received

Nome
Name . . . . . .

Endereço
Addres . . . . . .

Cidade
City . . . . . .

País
Country. . . . . .

Data
Date . . . . . .

A fim de manter a continuidade da remessa de nossas publicações, solicitamos acusar o recebimento.
Please, acknowledge the receipt, so that the mailing of our publications shall not be discontinued.

IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.

Rua da Consolação, 2117
01301 – São Paulo, SP – BRASIL

Sumário

pág.

Apresentação 1

Artigos/Articles

SAÚDE PÚBLICA E AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E PERSPECTIVAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMÁTICA NA REDE BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Public health and action for workers' health: a conceptual analysis and prospects for implementation by the São Paulo state health system
C.U. Freitas; F.A. de C. Lacaz e L.E. Rocha 3

ESTIMATIVA DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL: VARIAÇÕES SEGUNDO ESTRATOS OCUPACIONAIS E CATEGORIAS CRIMINAIS
Estimative of recidivism: variations according to occupational strata and crime categories
Estimativa de la reincidencia criminal: variaciones según los estratos ocupacionales y categorías criminales
E.B.T. Bordini e S.F.A. de Abreu 11

A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS:
DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: ESCLARECIMENTOS INICIAIS
Human rights in Brazil: preliminary remarks.
Derechos humanos en el Brasil: aclaraciones iniciais
J. Gregori. 31

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS
Human rigths in Brazil: balance and out-look
Derechos humanos en el Brasil: evolución y perspectivas
P.J. Krischke 37

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DECLARAÇÃO VS. DEGRADAÇÃO
Human rigths in Brazil: declaration vs. degradation
Derechos humanos en el Brasil: declaracion vs. degradacion
L. Kowarick 49

Tendências

NO PROCESSO CONSTITUINTE ESTÁ A CHAVE DO AVANÇO
M. Santilli 61

Informes e destaques 67

Sumário

pág.

Apresentação 1

Artigos\Articles

SAÚDE PÚBLICA E AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E PERSPECTIVAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMÁTICA NA REDE BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Public health and action for workers' health: a conceptual analysis and proposts for implementation by the São Paulo state health system

C.U. Freitas; F.A. de C. Lacaz e L.E. Rocha 3

ESTIMATIVA DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL: VARIAÇÕES SEGUNDO ESTRATOS OCUPACIONAIS E CATEGORIAS CRIMINAIS

Estimative of recidivism: variations according to occupational strata and crime categories

Estimativa de la reincidencia criminal: variaciones según los estratos ocupacionales y categorías criminales

E.B.T. Bordini e S.F.A. de Abreu 11

A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Human rights in Brazil: preliminary remarks

Derechos humanos en el Brasil: aclaraciones iniciales

J. Gregori 31

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS

Human rights in Brazil: balance and out-look

Derechos humanos en el Brasil: evolución y perspectivas

P.J. Krischke 37

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DECLARAÇÃO VS. DEGRADAÇÃO

Human rights in Brazil: declaration vs. degradation

Derechos humanos en el Brasil: declaración vs. degradación

L. Kowarick 49

CDU 30:610

ISSN 0102-2490

Tendências

NO PROCESSO CONSTITUINTE ESTÁ A CHAVE DO AVANÇO

M. Sarrilli 61

Informes e destaques 67

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 1-2, 1985.

Apresentação

Este fascículo da Revista *TEMAS IMESC – Soc. Dir. Saúde*, coerente com o projeto editorial inaugurado com o primeiro volume, pretende colocar o leitor em contato com importantes contribuições, elaboradas por estudiosos, pesquisadores e políticos, a propósito de questões e temas não apenas relevantes do ponto de vista científico, como também – e sobretudo – sob a perspectiva da opinião pública e dos problemas sociais enfrentados cotidianamente por parcelas significativas da população dos grandes centros urbanos.

Introduz o fascículo, artigo que busca deslindar os fundamentos histórico-sociais que presidem os programas de saúde dirigidos ao trabalhador, em suas conexões com organismos internacionais como a OMS e a OPAS. A partir de avaliação de novas posturas institucionais que abordam a saúde do trabalhador a partir das condições sociais do trabalho, seus autores inclinam-se a expor estratégias de operacionalização de atividades na rede básica de saúde do Estado de São Paulo, aplicadas às doenças ocupacionais e do trabalho. A importância deste artigo reside, justamente, em suscitar debate público a respeito de programas de intervenção social, elaborados de acordo com diretrizes políticas emanadas da administração pública estadual e consoante critérios técnico-científicos. Espera-se que este artigo possa estimular novos debates, questionamentos e mesmo posturas críticas orientadas por outras diretrizes político-administrativas. *TEMAS IMESC – Soc. Dir. Saúde* propõe-se, neste particular, a acolher com bons olhos artigos e estudos nesse sentido.

Interpretação incomum nas ciências sociais é aquela representada pelo estudo sobre a estimativa da reincidência criminal. Continuação de pesquisa anteriormente publicada em *TEMAS IMESC – Soc. Dir. Saúde*, seus autores procuram agora analisar o coeficiente de reincidência criminal, segundo estratos ocupacionais e categorias criminais. Embora reconhecendo e associando o comportamento criminoso às condições sociais de existência, a opção teórica adotada requer, igualmente, o reconhecimento de que o movimento geral da criminalidade se explicita e se materializa por força da ação dos aparelhos de Estado, encarregados da preservação da ordem pública. Neste sentido, os resultados alcançados revelam e sugerem o quanto a 'produção' da reincidência guarda solidariedade com o funcionamento e a lógica do complexo polícia-justiça-prisão.

Seguem-se-lhe artigos relativos a um plano de pesquisa, conduzido por estudiosos experimentados, cuja temática se situa no polêmico terreno dos direitos humanos. Inicialmente, a título de apresentação dos estudos que o acompanham, são apresentados esclarecimentos introdutórios com o objetivo senão de inserir o tema no horizonte em que foram gerados os direitos humanos: a problemática da liberdade moderna e o papel do Direito enquanto instrumento destinado a conciliar os interesses particulares com o projeto coletivo de vida.

Após estes esclarecimentos, expressos, aliás, em linguagem acessível ao leitor não familiarizado com a complexidade do pensamento político moderno, segue-se artigo no

qual seu autor se debruça diante da evolução e das perspectivas político-ideológicas em que se apresentam os direitos humanos, quer no âmbito internacional, quer no âmbito da sociedade brasileira. O artigo aborda, com propriedade e fundamento em sólida bibliografia, três relevantes questões. Primeiramente, procura-se explicitar as modificações operadas na teoria e na prática dos direitos humanos, apreendidas no interior de um processo de transição histórica em que a ênfase conferida às liberdades individuais cede, cada vez mais, lugar à ênfase conferida à igualdade social. Em segundo lugar, o autor interpreta a expansão do conceito e a prática dos direitos humanos no Brasil enquanto resultado da resistência ao autoritarismo e da luta pela construção de espaços democráticos. Por fim, ressaltam-se as particularidades históricas da ótica liberal e da ótica democrática, pondo-se ênfase em polêmica questão: a necessidade de convergência entre diferentes tendências visando assegurar a conquista dos direitos humanos na sociedade brasileira. Esta trajetória intelectual, por si, já recomenda a leitura do texto. Cabe aqui ressaltar que o artigo deixa um caminho aberto para reflexões em torno da questão relativa às relações entre direitos humanos e políticas públicas penais, mormente diante das recentes controvérsias travadas no seio da opinião pública envolvendo resistências contra a implantação de diretrizes políticas assegurando direitos civis àqueles que cumprem penas em estabelecimentos penitenciários. Fica aqui, portanto, a sugestão para que outros se aventurem por este caminho.

Este plano de estudo completa-se com artigo no qual a questão dos direitos humanos é interpretada sob a ótica das condições sociais de existência impostas a amplos contingentes populacionais das cidades e dos campos pelo modelo de desenvolvimento capitalista da sociedade brasileira. Seu autor perfila o entendimento segundo o qual a violência é elemento constitutivo das relações sociais capitalistas, razão por que a violentação dos direitos humanos afeta não apenas a qualidade de vida da maioria dos habitantes desta sociedade, como também interfere negativamente na organização das classes sociais pauperizadas. A despeito de insistentes demonstrações empíricas, a opção teórica adotada por seu autor encontra, presentemente, dúvidas e questionamentos procedentes de outras alternativas teóricas, notadamente aquelas que buscam avaliar os efeitos provocados pelo funcionamento dos aparelhos de Estado no movimento geral da criminalidade e da violência. Porém, sem dúvida, o modelo de análise sociológica subjacente ao estudo ora publicado é representativo do panorama atual da produção científica nessa área do conhecimento. Virtudes devem ser reconhecidas não apenas na qualidade do argumento oferecido, como também por se pautar o autor em linguagem que possibilita acesso a leitores de diferentes ramos do conhecimento humano.

Este fascículo introduz, também, a seção TENDÊNCIAS, dedicada ao livre debate de questões atuais, como se pretende com a publicação de ilustrativo ensaio sobre a questão da constituinte. Cogita-se, deste modo, estimular outros ensaios, sobretudo inaugurando-se debates a propósito da constituinte e a problemática da segurança, dos direitos humanos e da política penal. Enfim, espera-se que este fascículo possa, por essa via, prosseguir os efeitos que *TEMAS IMESC – Soc. Dir. Saúde* já exercem sobre seu público.

Carlos Vicari Junior

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 3-10, 1985.

Saúde Pública e ações de saúde do trabalhador: uma análise conceitual e perspectivas de operacionalização programática na rede básica da Secretaria de Estado da Saúde

Clarice Umbelino de FREITAS*
Francisco Antônio de Castro LACAZ**
Lys Esther ROCHA***

RESUMO: *Com o presente estudo, pretende-se buscar o entendimento crítico daquilo que ocorre a nível do discurso; relacionado com as propostas de programa de saúde do trabalhador, dos organismos internacionais ligados ao setor da saúde como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS); bem como da conjuntura sócio-econômica em que surgem, procurando aprender que determinantes influenciam esta nova postura institucional. Tal preocupação coloca-se aos profissionais que militam em Saúde Coletiva, na medida que a incorporação de ações de saúde do trabalhador pelos órgãos de Saúde Pública — isto é, dos problemas de saúde que se relacionam com as condições de trabalho — é um projeto em implantação em algumas regiões do Estado de São Paulo, na rede de Centros de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. Diante disso, propõem-se estratégias para a operacionalização de atividades na rede básica de saúde — em áreas urbana e rural —, através de ações programáticas que, metodologicamente, têm caracterizado a atuação dos órgãos de saúde pública na prevenção de agravos, ou seja, a Vigilância Epidemiológica, agora aplicada às doenças ocupacionais e do trabalho, objetivando colher elementos que subsidiem medidas de melhoria das condições de trabalho, situando os pressupostos políticos e administrativos para sua viabilização.*

UNITERMOS: *Saúde Pública e saúde do trabalhador, saúde e trabalho e rede básica de saúde. São Paulo, Brasil.*

— I —

Em 1978, durante a realização da Conferência Internacional sobre Atenção Primária de Saúde, da Organização Mundial da Saúde, foi divulgada a Declaração de Alma-Ata que estabelecia a necessidade de levar a atenção à saúde o mais próximo possível do lugar onde residem e trabalham as pessoas. Também, durante a reunião de Alma-Ata, a saúde no trabalho passou a ser um dos maiores objetivos da meta "Saúde Para Todos no Ano 2000."

* Área de Saúde e Trabalho. Instituto de Saúde. Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados. Secretaria de Estado da Saúde. Médica Sanitarista I.
** Área de Saúde e Trabalho. Instituto de Saúde. Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados. Secretaria de Estado da Saúde. Médico Sanitarista III. Mestre em Medicina Preventiva.
*** Área de Saúde e Trabalho. Instituto de Saúde. Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados. Secretaria de Estado da Saúde. Médica Sanitarista I.

Em 1979, a Assembléia Mundial de Saúde definia que era "uma necessidade urgente, maior atenção à saúde dos trabalhadores, através do desenvolvimento de programas especiais para este grupo da comunidade", segundo refere o ante-projeto do Programa de Saúde do Trabalhador, elaborado pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS) (9). Ainda, segundo o mesmo documento, na Assembléia Mundial de Saúde de 1980, foi aprovada a diretriz no sentido de que o "Diretor Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) desse apoio decisivo (...) para a promoção de melhoramentos das condições de vida e trabalho dos trabalhadores rurais, industriais e de mineração, principalmente em países em desenvolvimento".

"Numa busca de mecanismos para estender a cobertura de programas de saúde ocupacional a grupos de trabalhadores não suficientemente cobertos — pequenas empresas, trabalhadores agrícolas e de construção civil entre outros — uma alternativa doutrinariamente correta e operacionalmente factível é a introdução de ações de Saúde Ocupacional nos programas da rede de saúde pública..."

"A adoção deste tipo de enfoque e a *decisão política* de implementar as ações correspondentes, implicará em se promover a adequação da infra-estrutura de recursos humanos e materiais para tal finalidade" (10). (grifo nosso)

Percebe-se pois, que a questão da incorporação de ações de saúde relacionadas aos agravos ocasionados pelo trabalho, na rede de serviços, vem sendo preocupação das agências internacionais de saúde (OMS/OPAS) desde o final da década passada, quando a crise sócio-econômica do sistema capitalista começava a atingir níveis alarmantes. A postura assumida padece de caráter bastante paternalista e ainda está calcada nos objetivos da Saúde Ocupacional, que individualiza os problemas de saúde interrelacionadas com o trabalho, retirando-os do âmbito das relações sociais de produção, dando-lhes uma abordagem a-histórica e operacionalmente falha, conforme a definição de Saúde Ocupacional expressada pelo comitê misto da Organização Internacional do Trabalho (OIT)/Organização Mundial de Saúde (OMS), na sua primeira reunião, em 1950. Esta definição considera determinante dos agravos à saúde, especialmente o "ambiente" (micro-ambiente), ou seja, "fatores ou agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais do *local* de trabalho" (8). (grifo nosso)

Assim, dentre as várias formas de abordar as relações entre trabalho e saúde, às quais dependem de como o trabalho é conceituado, esta definição de Saúde Ocupacional considera o trabalho conforme assinala NAVARRO (3), como "(...) um problema *ambiental* (que) expõe os trabalhadores *individualmente* a agentes físicos, químicos, psicológicos que fazem-nos sofrer acidentes e ficar doentes". Daí decorre uma estratégia de intervenção que se baseia na redução da freqüência e do grau de exposição do trabalhador aos agentes patológicos. Embora para o autor "a enorme importância desta tarefa não deva ser minimizada, a teoria e a prática daquele entendimento do trabalho reproduz a dicotomia indivíduo-ambiente, que obscurece seriamente o entendimento das *relações sociais* que *determinam* tanto o trabalhador, individualmente, como o próprio ambiente" (4). (grifos nossos) Ressalte-se que este conceito reproduz a forma tradicional da medicina encarar a doença, isto é, como um fenômeno biológico individual.

O mesmo autor aponta outra conceituação do trabalho bastante utilizada nas abor-

dagens de saúde, que o considera como "(...) fonte de recursos, ou seja, rendimento que permite ao trabalhador satisfazer suas necessidades e expectativas. Nesta visão, o trabalhador é considerado um assalariado ou consumidor com atributos, como, por exemplo, renda, educação, status, todos eles definidos na esfera da troca, distribuição e consumo, mais do que no mundo da produção. O trabalho, como uma atividade e uma relação social, não aparece neste cenário teórico. Os cidadãos são definidos como consumidores mais do que como trabalhadores" (4). Neste tipo de conceituação tenta-se abordar a saúde das pessoas "considerando a dieta, padrões de moradia, estilo de vida, utilização dos serviços de saúde, níveis de renda, parecendo que as pessoas não trabalham, na medida em que o trabalho como determinante da saúde e da doença não é jamais mencionado" (5), mesmo em inquéritos e investigações sobre morbidade a ocupação não é sequer cogitada. Salienta-se que esta percepção dos indivíduos, como meros assalariados ou consumidores mais do que como trabalhadores, "tem conseqüências sobre as estratégias de intervenção social nos países capitalistas, as quais são principalmente dirigidas para a compensação monetária do dano causado. Se vende a saúde, a morte e a doença são indenizadas" (5). Tal situação também apresenta reflexos a nível das práticas sindicais, quando não atingiram um estágio de consciência sanitária amadurecida, permanecendo no estágio economicista da luta e "monetizando o risco," como refere LACAZ (1).

Mais recentemente, surge uma tendência para um "enfoque global do 'macroambiente', com seus componentes culturais, sociais, econômicos e também físicos". Dessa maneira, a "situação de trabalho seria expressão da estrutura social e econômica muito mais que expressão de 'microambientes' — e guardaria estreitas relações com a 'posição' que o trabalho tenha adquirido na estrutura de cada sociedade concreta" (6). Assim a implementação de soluções quanto aos riscos ocupacionais, como assinala LAURELL (2) "depende mais de problemas de poder e capacidade reinvindicativa do que de problemas técnicos". Com esta visão mais ampliada, "a denominação tradicional 'Saúde Ocupacional' tende a ser substituída agora pelo conceito de saúde do trabalhador", que daria conta das relações que se configuram ao se assumir a idéia de macroambiente e, "uma das conseqüências naturais desta visão é incluir a família como preocupação das ações para promoção da saúde do trabalhador" (7).

— II —

A incorporação das ações relativas à saúde do trabalhador na rede de serviços, a par da postura eminentemente pragmática defendida pela OMS e OPAS, seguramente é conseqüência também dessa abordagem que procura trazer a visão do trabalhador como produtor — e do trabalho como centro, em torno do qual giram todas as atividades humanas —, mais do que um mero consumidor (ou não) de serviços de saúde, medicamentos, dietas, etc. Tendo claro que a real melhoria das condições insalubres e perigosas de trabalho é uma questão que escapa ao campo técnico e diz respeito à capacidade reivindicativa e de organização política das classes trabalhadoras, entendemos que a atuação dos serviços de saúde pública, na área da saúde do trabalhador, no caso do Brasil, e particularmente em São Paulo, permite ocupar um espaço até hoje exclusivo e monopolizado politicamente pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social nas ações de normati-

zação e de reparação de danos, com a possibilidade de criar fatos novos em relação aos indicadores clássicos de situação de saúde e de trabalho entre nós, como um questionamento da incidência de doenças profissionais e do trabalho, por exemplo.

O envolvimento da rede nestas ações permitirá avaliar as conseqüências, para a saúde, devidas ao processo produtivo, a partir de um instrumento mais mobilizador da opinião pública e dos próprios trabalhadores, como é o diagnóstico de casos de doenças do trabalho, *sensu latu*, hoje considerado problemas desprezíveis, se formos nos fiar nas estatísticas oficiais. Por outro lado, tal envolvimento possibilita a ampliação de cobertura da população trabalhadora, na medida que a rede básica, caracterizada pela hierarquização, universalização do atendimento, descentralização, esteja melhor aparelhada tanto em termos materiais como em recursos humanos estará muito mais próximo do local de moradia do trabalhador (e do trabalho), permitindo que ele e sua família sirvam-se do serviço público, sujeito a maior controle da população usuária quanto à qualidade e à lógica que rege seu funcionamento, do que dos serviços médicos das empresas, que servem mais aos interesses da produção do que do trabalhador. Esta incorporação de atividades e sua ampliação na rede de serviços de saúde pública, rompe com a postura de se privilegiar a atenção aos trabalhadores das pequenas e médias empresas (advogada pela OMS), os quais não teriam acesso aos serviços médicos de empresa, viabilizando o atendimento dos trabalhadores em geral e visando aqueles que laboram em ramos produtivos de maior potencial de risco, como o ramo siderúrgico, químico, petroquímico e metalúrgico, cuja população exposta é bastante significativa.

A estratégia que se adota na incorporação de tais atividades na rede é dada pela sua capacitação no desenvolvimento de Programa de Vigilância Epidemiológica, ao lado de promover o atendimento médico ao trabalhador. Através da Vigilância Epidemiológica, poder-se-á, após o diagnóstico de casos de doenças do trabalho, procurar, no ambiente de trabalho, o que deu origem àquele caso, bem como promover o rastreamento de outros possíveis casos da mesma doença, ou de outras. Se por um lado, como diz NAVARRO (3), não se pode menosprezar as ações que visem diminuir a exposição aos agentes patológicos (o que se estará objetivando ao se acionar os órgãos fiscalizadores do Estado), não se deve esquecer um outro aspecto, ou seja, a passagem da informação aos sindicatos e outros órgãos representativos de trabalhadores, para dar subsídios à luta política no sentido da eliminação de riscos.

Além disso, doenças cuja identificação *imediata* da gênese no trabalho seja difícil, como a hipertensão arterial, as neuroses, as doenças psicossomáticas, terão oportunidade de ser estudadas à luz de dados sobre a forma de organização do trabalho, rítmo, tipo de controle e intensidade de exploração da força de trabalho, que servirão de informações para estudos científicos mais aprofundados.

Assim, visualiza-se a possibilidade de ações voltadas para a saúde do trabalhador na rede de serviços básicos, segundo dois aspectos distintos e/ou complementares:

a) o primeiro, incorporando as referidas ações à programação de adultos, que será implantada pela Secretaria da Saúde, na medida que a integração de serviços com a Previdência Social se cristalize e assegure uma clientela de adultos à rede. Tais ações englobariam a abordagem do paciente através de uma história de vida profissional detalhada e,

nos casos necessários, uma anamnese profissional detida. A isto se seguirá uma tentativa diagnóstica, bem como a implantação de serviços de referência bem aparelhados, o que permitirá o desencadeamento de atividades de Vigilância Epidemiológica, juntamente com a Secretaria de Relações do Trabalho, entre outras.

b) o segundo, priorizando programas e projetos de atuação estruturadas em áreas programáticas definidas, quer pelas suas características específicas de pólo industrial, como no caso concreto de Cubatão ou do setor químico do ABC paulista; quer pela situação das condições de trabalho, calcadas em atividades tais que tornem suas conseqüências para a saúde da população trabalhadora em verdadeiros problemas de saúde pública, como no caso do Vale do Ribeira. Tais programas envolvem aspectos que procuram dar conta das condições específicas em que o trabalho se realiza, além de privilegiar, como parte do programa de atenção à saúde, ações que possibilitem tratar integralmente dos determinantes patogênicos decorrentes destas condições de trabalho que geraram o quadro de morbi-mortalidade das populações.

Mais uma vez deve-se salientar que a prática médica, sob o ponto de vista da capacidade de produzir mudanças no quadro sanitário sobre o qual age, tem limites e, no caso dos problemas de saúde referidos às condições de trabalho, limites bem mais nítidos, por envolver relações sociais que serão rompidos somente na medida que se associe a esta prática médica (e de saúde), uma postura de se trabalhar junto ao movimento social para modificar as condições de trabalho geradoras de doença e morte. Esta postura pressupõe uma vontade e uma determinação *política* das instâncias envolvidas.

Os dois modelos de programas referidos nestes ítens estão descritos a seguir.

— III —

Nas novas prioridades incorporadas pela Secretaria da Saúde como atividades de Saúde Pública, está a preocupação com as interrelações entre saúde e trabalho. Ao lado da possibilidade estratégica de se introduzir, na rede básica de serviços, ações voltadas para problemas de saúde do trabalhador, (na medida que se integram os serviços da Previdência Social e os das Secretarias de Saúde, tanto estaduais como municipais, que necessitam de uma série de articulações a nível institucional e da forma com que se desdobrem tais articulações), está em desenvolvimento, sob a coordenação do Instituto de Saúde da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria da Saúde, um plano voltado para os problemas de saúde da população de Cubatão, com um enfoque que prioriza os problemas de saúde relacionados com o processo de trabalho e com a poluição ambiental originada pelo processo de produção industrial do pólo petroquímico e metalúrgico de Cubatão.

O referido plano apresenta algumas características originais e pioneiras.

Em primeiro lugar, trata-se do início de atuação da Secretaria de Saúde, articulada com outras instituições, em ação de saúde voltadas para uma população trabalhadora. Tal articulação é imperativa por dois motivos fundamentais:

a) envolve áreas de competência multi-institucional, em termos dos órgãos do Estado

(diagnóstico e tratamento de doenças do trabalho; fiscalização e controle das condições de trabalho, controle de poluição ambiental);

b) engloba atividades de serviços que devem estar subsidiadas por atividades de pesquisa, dai a participação da Universidade.

Do ponto de vista operacional, assume um caráter novo na medida que o centro das preocupações é a saúde do homem, que trabalha numa região altamente industrializada e com sérios problemas de poluição ambiental. Assim, coloca a estruturação dos serviços de saúde da Secretaria de Saúde da região (Centro de Saúde e Hospital Geral), no sentido de que estejam aparelhados para o diagnóstico e para o tratamento de problemas de saúde, relacionados com as condições de trabalho. A partir daí, introduz-se a idéia da Vigilância Epidemiológica num setor de atenção médica, até hoje não incorporado ao sistema de Vigilância Epidemiológica implantado no Estado de São Paulo, o qual está voltado para as doenças transmissíveis.

Neste sentido, propõe ações que envolvem a questão da fiscalização e do controle das condições insalubres e inseguras de trabalho, a partir do diagnóstico de um caso índice de doença relacionada com o trabalho, objetivando-se a prevenção de novos casos e o rastreamento de outros doentes, que não tiveram acesso ao serviço de saúde pública, numa tentativa inclusive de bloquear o "monopólio" da atenção médica dada aos trabalhadores, na medida que a maioria das empresas da região possuem serviços médicos especializados em segurança e medicina do trabalho ou convênios com grupos privados.

O programa também propõe atuar em relação aos problemas de saúde mental, que se originam básicamente da forma de organização do trabalho e do processo de trabalho (trabalho em turnos alternados, noturno, hierarquia no local de trabalho, controle de chefia, pressão pelo aumento da produtividade etc.). Neste caso, procura ampliar a conceituação de doenças do trabalho, envolvendo aí o problema do desgaste de mão-de-obra, as repercussões da alienação do trabalho sobre o processo saúde/doença.

Finalmente, prevê a necessidade de uma aproximação com as entidades da população: sindicatos, associações de moradores, associações ecológicas, no sentido de instrumentalizar lutas no que se refere a melhoria das condições de vida e trabalho, além de priorizar a educação sanitária como um instrumento para elevar a consciência sanitária das populações atingidas. Privilegia, desse modo, a participação da sociedade na solução dos seus problemas específicos.

— IV —

Outro projeto em desenvolvimento no Instituto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, refere-se à questão das intoxicações por agrotóxicos no Vale do Ribeira. Na região, tais agravos constituem-se em verdadeiros problemas de Saúde Pública. Optou-se, então, pela implantação de um Programa de Educação Sanitária e de Vigilância Epidemiológica das Intoxicações por agrotóxicos. Atualmente, a UNICAMP coordena um projeto semelhante, dentro do programa de Vigilância Epidemiológica em Ecotoxicologia de Pesticida na região de Campinas, sendo desenvolvido um projeto piloto em Mogi-Mirim, envolvendo a **rede básica**, conforme experiência relatada por TRAPÉ & alii (11).

Os objetivos do projeto implantado no Vale do Ribeira e discutidos com os técnicos do Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira (DEVALE) são:

a) conscientizar os profissionais da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Agricultura, os agentes de saúde, os professores comunitários e os trabalhadores rurais sobre as conseqüências da utilização dos agrotóxicos;

b) orientar os trabalhadores quanto à prevenção de acidentes, no uso de agrotóxicos;

c) detectar casos de intoxicação por agrotóxicos na região;

d) estabelecer um sistema de vigilância epidemiológica para intoxicações por agrotóxicos.

A área abrangida pelo projeto é o Vale do Ribeira, onde a lavoura engloba as seguintes culturas: banana, chá, maracujá, hortaliças, arroz e feijão.

A primeira fase do Programa consta da atividade de Educação Sanitária, com a realização de um "Curso sobre Intoxicações por Agrotóxicos e Acidentes com Animais Peçonhentos na Área Rural", para profissionais da Secretaria da Saúde (médicos-sanitaristas, médicos-consultantes, médicos dos Hospitais de Registro e de Pariquera-Açu, enfermeiros, engenheiros etc.), para profissionais da Secretaria da Agricultura, para professores comunitários e agentes de saúde. Na preparação das aulas, foram utilizados dados sobre os produtos de maior emprego como substâncias agrotóxicas, conforme informações da Secretaria da Agricultura e das estatísticas das causas de intoxicações nos últimos três anos, registradas nos hospitais de Registro e de Pariquera-Açu.

A segunda fase prevê a implantação de um sistema de notificação de casos de intoxicação, que desencadeará uma ação em termos de vigilância epidemiológica, prevendo coleta de dados, sistema integrado de referência e contra-referência, hierarquização de ações, envolvendo a rede de Centros de Saúde e outros serviços de Saúde da região como os Hospitais Regionais, Santas Casas etc. É fundamental a integração dos diferentes serviços de saúde da região com os outros órgãos públicos que atuam na área agrícola (como a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, a Secretaria da Agricultura etc.). O atendimento aos intoxicados deverá ser efetuado utilizando-se a estrutura da Secretaria da Saúde, hoje vinculada ao PIASS (Programa de Integração de Ações de Saúde e Saneamento), o qual envolve Postos de Saúde, Centros de Saúde, Unidades Mistas e Hospital Regional. Os centros de Saúde (8 cidades) serão os locais de centralização da coleta de informações, e de atendimento, devidamente aparelhados para desencadear ações em Vigilância Epidemiológica, juntamente com a Secretaria da Agricultura.

Este projeto apresenta um avanço em relação à situação atual, porque prevê a integração da rede de serviços de saúde com outros órgãos públicos, a criação de um Sistema de vigilância epidemiológica para intoxicações por agrotóxicos e um programa de atenção à saúde do trabalhador rural, aliado à educação sanitária.

FREITAS, C.V.; LACAZ, F.A.C. e ROCHA, L.E. Public health and action for workers' health: a conceptual analysis and prospects for implementation by the São Paulo state health systems. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1): 3-10, 1985.

ABSTRACT: *The aim of this paper is to attempt to achieve critical understanding of what happens at the level of discourse related to proposed workers' health programmes in the sphere of international health agencies, such as the World Health Organization and the Panamerican Health Organization. It also sets out to understand the socio-economic circumstances in which such proposals arise, especially as regards the factors which determine this new institutional attitude. The subject is of interest to public health professionals as the São Paulo state authorities are now attempting to implement a project, through the official medical stations operating in various regions, which directly tackles the issue of workers' health, i. e. the health problems which arise in connection with working conditions. The discussion therefore puts forward strategies for operationalizing activities within the primary health system in town and countryside. The suggested approach consists of programmes which have already been used by the public health authorities to prevent sickness in the type of action known as epidemiological surveillance, but in this case to be applied to occupational health problems. The paper suggests using this approach to obtain information which can lead to improvements in working conditions, and outlines the political and administrative pre-requisites which can make it feasible.*

KEY WORDS: *Public health, workers' health, health and work, primary health system. São Paulo, Brazil.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) LACAZ, F.A.C. *Saúde no trabalho.* São Paulo: Faculdade de Medicina da USP, 1983 (Tese de Mestrado — Área de Medicina Preventiva).

(2) LAURELL, A.C. Processo de trabalho e saúde. *Revista Saúde em Debate, 11*: 8-22, 1981.

(3) NAVARRO, V. The labor process and health. A historical materialist interpretation. *International J. Health Services, 12*(1): 5-29, 1982.

(4) id., ibid. p.5.

(5) id., ibid. p.6.

(6) ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. Congresso Interamericano de Prevenção de Riscos Profissionais, 6º. Caracas. *Saúde ocupacional na América Latina e Caribe: considerações sobre alguns problemas alternativos, tendências e desafios para sua promoção.* Caracas: OPAS, 1981. (mimeografado) p.1.

(7) id., ibid. p.2.

(8) id., ibid. p.6.

(9) ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. *Programa de saúde dos trabalhadores.* (HPW) Ante-projeto. s.l.p.: março 1983. (mimeografado)

(10) id., ibid. pp.7-8.

(11) TRAPÉ, A.Z. et alii. *Programa de atenção à saúde do trabalhador rural. Uma experiência em implantação — Projeto Mogi-Mirim.* s.l.p.: 1983. (mimeografado)

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 11-29, 1985.

Estimativa da reincidência criminal: variações segundo estratos ocupacionais e categorias criminais

Eliana Blumer Trindade BORDINI*
Sérgio França Adorno de ABREU**

RESUMO: *Os objetivos desta pesquisa consistiram em analisar a estimativa da reincidência criminal, no Estado de São Paulo, segundo as variáveis ocupação e natureza do primeiro delito, com base nos dados fornecidos pelo cadastro criminal da Secretaria da Segurança Pública. Constatou-se que o coeficiente de reincidência, para o sexo masculino é elevado nos estratos de menor qualificação técnica da estrutura ocupacional. Com relação ao sexo feminino, o coeficiente se manifesta, ainda que baixo, nos grupos de menor qualificação técnica. Quanto a natureza do primeiro delito, o coeficiente de reincidência é maior para furto, roubo e uso e tráfico de entorpecentes. A análise do segundo delito destaca a tendência da reincidência ocorrer em crimes contra o patrimônio. A comparação entre condenados e não condenados revelou que a porcentagem de condenação é maior nos estratos de menor qualificação técnica da estrutura ocupacional, e esta porcentagem é flagrantemente maior para roubo, sendo alta para furto, latrocínio e uso de tráfico de entorpecentes. Por fim, as limitações indicadas se justificam em virtude da opção metodológica adotada, a qual não possibilitou verificar as relações entre as variáveis.*

UNITERMOS: *Reincidência criminal, coeficiente, ocupação, natureza do delito. São Paulo, Brasil.*

1. INTRODUÇÃO

Em publicação anterior (24)***, já se demonstrou que o coeficiente de reincidência criminal, no Estado de São Paulo, é baixo (29,34%), contrastando com opiniões expressas por autoridades e estudiosos, opiniões estas freqüentemente veiculadas pelos meios de comunicação de massa (70%). A análise deste coeficiente revelou não haver diferença estatisticamente significativa para a reincidência segundo o sexo. Em contrapartida, observou-se uma tendência da reincidência ser maior nos casos em que o sentenciado foi condenado à pena de prisão.

* Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, Divisão Técnica. São Paulo — SP. Estatística.

** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, Divisão Técnica. São Paulo — SP. Sociólogo, Criminologista, Diretor Técnico.

*** O presente trabalho é resultante do prosseguimento da pesquisa Estimativa da Reincidência Criminal, publicada em *TEMAS IMESC — Soc. Dir. Saúde.* São Paulo, 1(1): 49-69, 1984.

Estes resultados apontaram para a importância de se prosseguir no estudo deste fenômeno, abordando-se outras variáveis intervenientes no comportamento da reincidência criminal.

Nesta perspectiva, o presente trabalho tem como objetivos analisar a estimativa da reincidência criminal, no Estado de São Paulo, segundo as variáveis ocupação e natureza do primeiro delito, bem como identificar as tendências do segundo delito, quanto a sua natureza, no caso dos reincidentes.

O estudo da reincidência segundo ocupação justifica-se na medida que a própria literatura especializada a considera uma das variáveis, por excelência social, na caracterização dos autores de ilícito penal (20), aspecto explorado nos recentes estudos de PAIXÃO (18) e FAUSTO (5). Vale observar que é esta caracterização que possibilita aventar interessantes hipóteses a respeito das relações entre criminalidade, urbanização e industrialização.

Por sua vez, o exame da reincidência, segundo a natureza do delito, orienta-se pelo pressuposto de que o comportamento criminal revela tendências diferentes, consoante o bem jurídico ou o valor social que se busca assegurar, numa sociedade historicamente determinada, mediante sanção penal. Cf. PINATEL (21).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No estudo anteriormente publicado, o coeficiente da reincidência criminal foi obtido apoiando-se na definição técnico-jurídica da reincidência*, cujas implicações já foram objeto de análise. Neste trabalho conservou-se a mesma conceituação, não obstante as limitações impostas pela utilização do conceito de reincidência legal.

É consenso entre os cientistas sociais explicitar o movimento geral da criminalidade, a partir do exame de seus fundamentos histórico-estruturais. A despeito da existência de diferentes correntes de interpretação sociológica da criminalidade, crê-se que o padrão de desenvolvimento urbano, o ritmo e a intensidade das mudanças sociais e o impacto dos efeitos causados pela industrialização, constituiriam o terreno das desigualdades sociais, matriz de conflitos de classe e de cultura, e gênese da prática de delitos criminais. Sob esta perspectiva, não são poucos os estudiosos que buscam ressaltar uma associação empírica entre migrações, favelamento, desemprego, numa palavra, entre a deteriorização das condições de trabalho e de vida, a que o capitalismo sujeita amplas parcelas populacionais, e a prática de crimes e contravenções penais.

Segundo algumas interpretações, a sociedade capitalista promove uma sorte de incongruência entre os fins culturalmente valorizados e socialmente perseguidos — sobretudo os de realização pessoal e sucesso profissional — e os mecanismos institucionais desti-

* Foi caracterizado como reincidente o agente que reúne as seguintes condições: a) condenação anterior por crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado, não importando a natureza da pena; b) prática de um novo crime ou contravenção penal, no prazo de cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena, exceto quando o agente for considerado absolvido neste novo delito. (24)

nados à concretização destes objetivos. Sob esta ótica, se um dos fins da sociedade capitalista, além de valorizar culturalmente o sucesso e a realização pessoal (*sucess-goal*), consiste em realizar o bem-estar social, a existência de instituições inadequadas e incapazes de realizarem a distribuição equitativa de bens materiais e não-materiais, impulsionaria determinados atores sociais rumo à prática de crimes. Cf. MERTON (17).

Outra interpretação, não muito distante da anterior, procura colocar em destaque a existência de conflitos culturais, gerados pelo desenvolvimento capitalista, de que resultaria a constituição de subculturas divergentes, como a subcultura da violência. Tais subculturas fomentariam a gênese de atores sociais, cujo parâmetro repousaria na prática de delitos, enquanto modo "normal" de se viver. Sob este prisma, o crime adviria de leituras divergentes quanto aos padrões dominantes de cultura nas sociedades. Cf. SELLIN (25).

É evidente que essas interpretações apontam para uma dificuldade de natureza teórica. Seja a perspectiva que examina a criminalidade como conseqüência da divergência entre fins e meios sociais, seja a perspectiva que a explica a partir de conflitos culturais, ambas repousam em uma visão da sociedade como organismo harmônico e integrado, expresso pelos valores culturais dominantes, desprovida de tensões internas. Esta visão teórica pressupõe, por conseguinte, a existência de modos de adaptação ou ajustamento anômico entre os atores e a estrutura social, que provocariam conflito entre meios e fins. Suas filiações intelectuais reportam-se a DURKHEIM (4), para quem o crime nem sempre é anômico, porém, na maioria das vezes, normal, na medida que, através da punição, isto é, da coerção social, se preste a preservar a solidariedade social. Deste modo, um coeficiente constante de criminalidade, para um determinado tipo social, não extravazaria os parâmetros da normalidade.

A terceira linha de interpretação teórica explica a criminalidade como resultado violento, enraizado na própria lógica do desenvolvimento capitalista e dos seus correspondentes conflitos de classes. O crime, para seus agentes, representaria alternativa de sobrevivência frente a condições sociais de existência que subordinariam contingentes humanos a viver nos limites da miséria. Cf. BONGER (1). Embora esta orientação teórica supere as dificuldades apresentadas pelas anteriores, aqui também se encontram obstáculos consideráveis. Eles residiriam na dificuldade de comprovação empírica das relações entre miséria e criminalidade, haja vista, inclusive, os limites ditados pelo emprego de estatísticas criminais. Cf. FAUSTO (5) e PAIXÃO (18). A carência desta comprovação empírica não permite explicar por que a maior parte dos grupos sociais pauperizados não envereda pela criminalidade.

A opção teórica adotada neste trabalho reconhece e associa o comportamento criminoso às condições sociais de existência. Parte-se do princípio conceitual de que é crime todo ato catalogado pelos aparelhos de controle social como sendo "ilícito penal", sob a perspectiva do grupo "normal" (ajustado) e "dominante". Em vez de considerá-lo anormal ou anômico, consideramô-lo normal porque produzido pelas condições sociais de existência, mediatizadas pelas instituições capitalistas. Por conseguinte, esta opção teórica requer o reconhecimento de que a criminalidade se explicita pela ação dos aparelhos de Estado, vale dizer, do complexo polícia-justiça-prisão. A análise da reincidência crimi-

nal segundo ocupação e natureza do delito procura tecer comentários a propósito desta opção teórica.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa teve por base uma amostra de 5.000 prontuários criminais, cadastrados e inseridos no arquivo da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, implantados no Sistema de Computação da PRODESP — Processamento de Dados do Estado de São Paulo. Esta amostra foi estratificada segundo as categorias: não condenados e condenados. Esta estratificação corresponde àquela que no artigo anterior se convencionou chamar de não amostra e amostra. Neste trabalho, portanto, amostra representará os 5.000 prontuários criminais selecionados na pesquisa. A observação da reincidência reclamou a classificação dos condenados em não reincidentes e reincidentes.

Desta forma, a delimitação do universo empírico, a avaliação da fonte de dados, o conceito de reincidência utilizado e as técnicas adotadas, encontram-se descritas no artigo referido anteriormente. De particular, esta nova fase reclamou o emprego de processamento de dados, através de microcomputador, adotado para agrupar os indivíduos segundo as variáveis selecionadas.

As ocupações foram codificadas e agrupadas segundo a *Classificação Brasileira de Ocupações* (2). Elas foram estratificadas em grandes grupos, quais sejam:

— Trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas.
— Membros dos poderes legislativo, executivo e judiciário, funcionários públicos superiores e diretores de empresa.
— Trabalhadores de serviços administrativos.
— Trabalhadores de comércio.
— Trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento, e segurança.
— Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca.
— Trabalhadores de produção industrial, operadores de máquinas, condutores de veículos.
— Trabalhadores que não podem ser classificados em outras categorias, inclusive ocupação mal definida e não consta ocupação.
— Membros das Forças Armadas.

A classificação de crimes e contravenções penais utilizadas nesta pesquisa, teve por base o Código Penal de 1940 e a Lei das Contravenções Penais, de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 6.416, de 24 de maio de 1977.

Convém ressaltar que a definição das categorias, relativas à natureza dos crimes, resultou de observação assistemática de quais crimes e contravenções revelavam maior freqüência.

A classificação de crimes e contravenções é a que se segue:

Contra a pessoa

Lesão corporal — art. 129
Homicídio — art. 121

Outros crimes contra a pessoa — arts. 122 a 128, 130 a 154

Contra o patrimônio

Furto — arts. 155 e 156
Roubo — art. 157, exceto seu § 3º
Latrocínio — art. 157, § 3º
Estelionato e outras fraudes — arts. 171 a 179
Outros crimes contra o patrimônio — arts. 158 a 170, 180 a 183

Contra os costumes

Liberdade sexual — arts. 213 a 216
Sedução e corrupção de menores — arts. 217 e 218
Outros crimes contra os costumes — arts. 219 a 234

Contra a incolumidade pública

Uso e tráfico de entorpecentes — arts. 12 e 16 da Lei 6.368 e arts. 278, 280 e 281 do Código Penal
Outros crimes contra a incolumidade pública — arts. 250 a 277, 279, 282 a 285

Outros crimes

Arts. 184 a 212, 235 a 249, 286 a 361

Lei das Contravenções Penais

Porte e comércio ilegal de armas — arts. 18 e 19
Jogos de azar — arts. 50 a 58
Vadiagem — art. 59
Outras contravenções — arts. 20 a 49, 60 a 71

Crimes tipificados em legislação complementar

exceto códigos CP, CPB, Lei nº 6.368 e LCP.

Nesta etapa, há particularidades que precisam ser ressaltadas. Quando os dados estão tabulados segundo a natureza do delito, não há correspondência entre o total de crimes e contravenções e o total de sujeitos que compuseram a amostra, pois um mesmo agente pode haver cometido dois ou mais crimes e/ou contravenções em categorias diferentes ou idênticas. No primeiro caso, o agente foi computado duas ou mais vezes. No segundo caso, o agente foi computado apenas uma vez. Esse procedimento tornou viável calcular o coeficiente de reincidência criminal, consoante as categorias apontadas, nos termos do conceito de reincidência originalmente proposto.

Por fim, convém esclarecer que se entendeu por primeiro delito o registro da primeira incidência criminal, observada na trajetória de vida dos sujeitos que compuseram a amostra. No mesmo sentido, compreendeu-se como segundo delito a incidência criminal que caracterizava a reincidência, conforme o conceito adotado.

4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Os dados relativos ao coeficiente de reincidência criminal, segundo os grupos de ocupação para o sexo masculino e feminino, estão apresentados nas tabelas 1 e 2 respectivamente.

A observação da tabela 1 revela coeficientes mais elevados entre os trabalhadores de ocupação mal definida, trabalhadores do comércio, trabalhadores da produção industrial, operadores de máquina e condutores de veículos, e trabalhadores agro-pecuários, florestais e da pesca. Trabalhadores de serviço de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento e segurança, apresentam coeficiente intermediário; e um coeficiente mais baixo registrou-se entre os grupos de trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas, membros dos poderes públicos e diretores de empresas e trabalhadores de serviços administrativos. De relevante, observa-se que o maior coeficiente de reincidência corresponde àqueles trabalhadores cuja ocupação não pode ser classificada em outras categorias, inclusive aqueles cuja ocupação encontrava-se mal definida, além dos agentes para os quais não constava informação sobre ocupação.

TABELA 1: Condenados pela Justiça, sexo masculino, segundo reincidência ou não e grupos de ocupação. Estado de São Paulo. 1920-1982.

Ocupação \ Situação	Reincidentes	Não Reincidentes	Total	C.R.*
Trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas	26	93	119	0,218
Membros dos poderes legislativo, executivo e judiciário, funcionários públicos superiores e diretores de empresa	1	21	22	0,045
Trabalhadores de serviços administrativos	15	50	65	0,231
Trabalhadores de comércio	69	129	198	0,348
Trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento, e segurança	12	37	49	0,245
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	42	103	145	0,290
Trabalhadores de produção industrial, operadores de máquinas, condutores de veículos	171	374	545	0,314
Trabalhadores que não podem ser classificados em outras categorias, inclusive ocupação mal definida e não consta ocupação	38	69	107	0,355
Membros das Forças Armadas	3	8	11	0,273
Total	377	884	1261	0,299

*CR = Coeficiente de Reincidência.

Vale destacar que a pouca quantidade de condenados para o sexo feminino (tabela 2) dificulta a análise. Apesar disso, o único grupo que permite alguma análise é aquele composto por trabalhadores de serviço de turismo, hospedagem, serventia, higiene e em-

TABELA 2: Condenados pela Justiça, sexo feminino, segundo reincidência ou não e grupos de ocupação. Estado de São Paulo. 1920-1982.

Ocupação \ Situação	Reincidentes	Não Reincidentes	Total	C.R.*
Trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas	—	4	4	—
Membros dos poderes legislativo, executivo e judiciário, funcionários públicos superiores e diretores de empresa	1	—	1	1
Trabalhadores de serviços administrativos	—	4	4	—
Trabalhadores de comércio	—	3	3	—
Trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento, e segurança	9	30	39	0,231
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	1	—	1	1
Trabalhadores de produção industrial, operadores de máquinas, condutores de veículos	—	2	2	—
Trabalhadores que não podem ser classificados em outras categorias, inclusive ocupação mal definida e não consta ocupação	4	17	21	0,190
Membros das Forças Armadas	—	—	—	—
Total	15	60	75	0,200

*CR = Coeficiente de Reincidência.

belezamento e segurança. Neste grupo, o valor do coeficiente da reincidência criminal é baixo, tanto quanto os valores menores para o sexo masculino.

A tabela 3 apresenta o coeficiente da reincidência criminal segundo a natureza do primeiro delito.

A tabela 3 mostra que os coeficientes de reincidência criminal mais elevados correspondem às categorias furto, roubo e uso e tráfico de entorpecentes. Outras categorias em que o coeficiente é alto, não possibilitam adequada avaliação porque se referem a poucos agentes, como é o caso do porte e do comércio ilegal de armas, e do latrocínio. Em contrapartida, o coeficiente de reincidência é baixo para as categorias lesão corporal e homicídio. É igualmente baixo o coeficiente de reincidência para as categorias liberdade sexual, sedução e corrupção de menor e outros crimes contra os costumes. Ressalte-se, ainda, que o pequeno número de indivíduos nos estratos amostrais, torna tais coeficientes meramente ilustrativos.

A comparação entre crimes praticados no primeiro e no segundo delito pelos reincidentes, encontra-se na tabela 4.

TABELA 3: Condenados pela Justiça, segundo reincidência ou não e a natureza do 1º delito. Estado de São Paulo, 1920-1982.

Natureza do 1º delito / Situação	Reincidentes	Não Reincidentes	Total	C.R.*
Lesão Corporal	82	353	435	0,189
Homicídio	8	53	61	0,131
Outros crimes contra a pessoa	14	23	37	0,378
Furto	119	121	240	0,496
Roubo	58	64	122	0,475
Latrocínio	3	8	11	0,273
Estelionato e outras fraudes	24	45	69	0,348
Outros crimes contra o patrimônio	11	45	56	0,196
Liberdade sexual	6	22	28	0,214
Sedução e corrupção de menores	1	21	22	0,045
Outros crimes contra os costumes	4	22	26	0,154
Uso e tráfico de entorpecentes	26	30	56	0,464
Outros crimes contra incolumidade pública	1	4	5	0,200
Outros crimes do Código Penal	21	30	51	0,412
Porte e comércio ilegal de armas	8	9	17	0,471
Jogos de azar	—	1	1	—
Vadiagem	1	—	1	1**
Outras contravenções penais	29	80	109	0,266
Crimes tipificados em outras legislações	5	14	19	0,263
Sem informação	30	72	102	0,294

* CR = Coeficiente de Reincidência.
**Observar que se refere a uma pessoa.

TABELA 4: Caracterização dos reincidentes, segundo a natureza do 1º delito e do 2º delito. Estado de São Paulo. 1920-1982.

2º delito / 1º delito	Contra Pessoa	Contra Patrimônio	Contra Costumes	Contra Incolumidade Pública	Outros Crimes do Código Penal	Contravenção Penal	Crimes de Outras Legislações	Sem Informação
Contra Pessoa	43	34	2	3	4	12	1	3
Contra Patrimônio	19	112	1	12	8	9	1	10
Contra Costumes	3	2	2	—	—	—	—	1
Contra Incolumidade Pública	3	10	1	4	1	1	—	—
Outros Crimes do Código Penal	5	10	—	2	2	1	—	2
Contravenção Penal	6	5	3	2	2	6	1	—
Crimes de Outras Legislações	—	—	—	—	—	—	2	—
Sem Informação	25	42	2	4	4	9	—	13

É significativo destacar 112 casos de crimes contra o patrimônio, num total de 215, referentes ao primeiro delito, que se inserem nesta mesma categoria quando se trata do segundo delito. Outra tendência relevante diz respeito ao fato de que, no primeiro delito, crimes de diversas categorias se inserem na categoria crimes contra o patrimônio, quando se refere ao segundo delito.

É recomendável sublinhar que a existência de um grande número de crimes sem especificação, quanto à natureza do segundo delito, constitui obstáculo à análise, conforme salientado em outras oportunidades.

A relação quantitativa entre condenados e não condenados, segundo ocupação, está apresentada na tabela 5.

TABELA 5: Relação entre condenados e não condenados, segundo a ocupação declarada. Estado de São Paulo. 1920-1982.

Ocupação \ Situação	Não Condenados		Condenados		Total	
	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
Trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas	407	76,8	123	23,2	530	100
Membros dos poderes legislativo, executivo e judiciário, funcionários públicos superiores e diretores de empresa	61	72,6	23	27,4	84	100
Trabalhadores de serviços administrativos	230	76,9	69	23,1	299	100
Trabalhadores de comércio	549	73,2	201	26,8	750	100
Trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento e segurança	310	77,9	88	22,1	398	100
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	435	70,9	146	25,1	581	100
Trabalhadores de produção industrial, operadores de máquinas, condutores de veículos	1240	69,4	547	30,6	1787	100
Trabalhadores que não podem ser classificados em outras categorias, inclusive ocupação mal definida e não consta ocupação	342	72,8	128	27,2	470	100
Membros das Forças Armadas	80	87,9	11	12,1	91	100
Total	3654**	73,2	1336	26,8*	4990	100

* É necessário ressaltar aqui que existe diferença na proporção do total entre esta tabela e a tabela 5, apresentada no artigo anterior (24), a qual se deve a erro de cálculo.

**A diferença entre este valor e o correspondente à não amostra, no artigo anterior, se deve à revisão mais acurada, realizada nesta fase, quanto ao cômputo dos prontuários, sendo acrescido mais 05 casos.

Observando-se os valores contidos na tabela 5, verifica-se que as maiores porcentagens de condenados são encontradas entre os grupos de trabalhadores da produção industrial, operadores de máquinas e condutores de veículos, membros dos poderes públicos e diretores de empresa, trabalhadores não classificados em outras categorias e trabalhadores de comércio. Os trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca revelam uma porcentagem de condenados intermediária, enquanto que os grupos de trabalhadores das profissões científicas, técnicas e artísticas, trabalhadores de serviços administrativos, trabalhadores de serviços de turismo, hospedagem, serventia, higiene e embelezamento e segurança indicam valores percentuais mais baixos.

O gráfico 1 compara as porcentagens de condenação e a reincidência (expressa em porcentagem) segundo as ocupações.

GRÁFICO 1: Comparação entre a porcentagem de condenação e o coeficiente de reincidência, segundo as ocupações. Estado de São Paulo. 1920-1982.

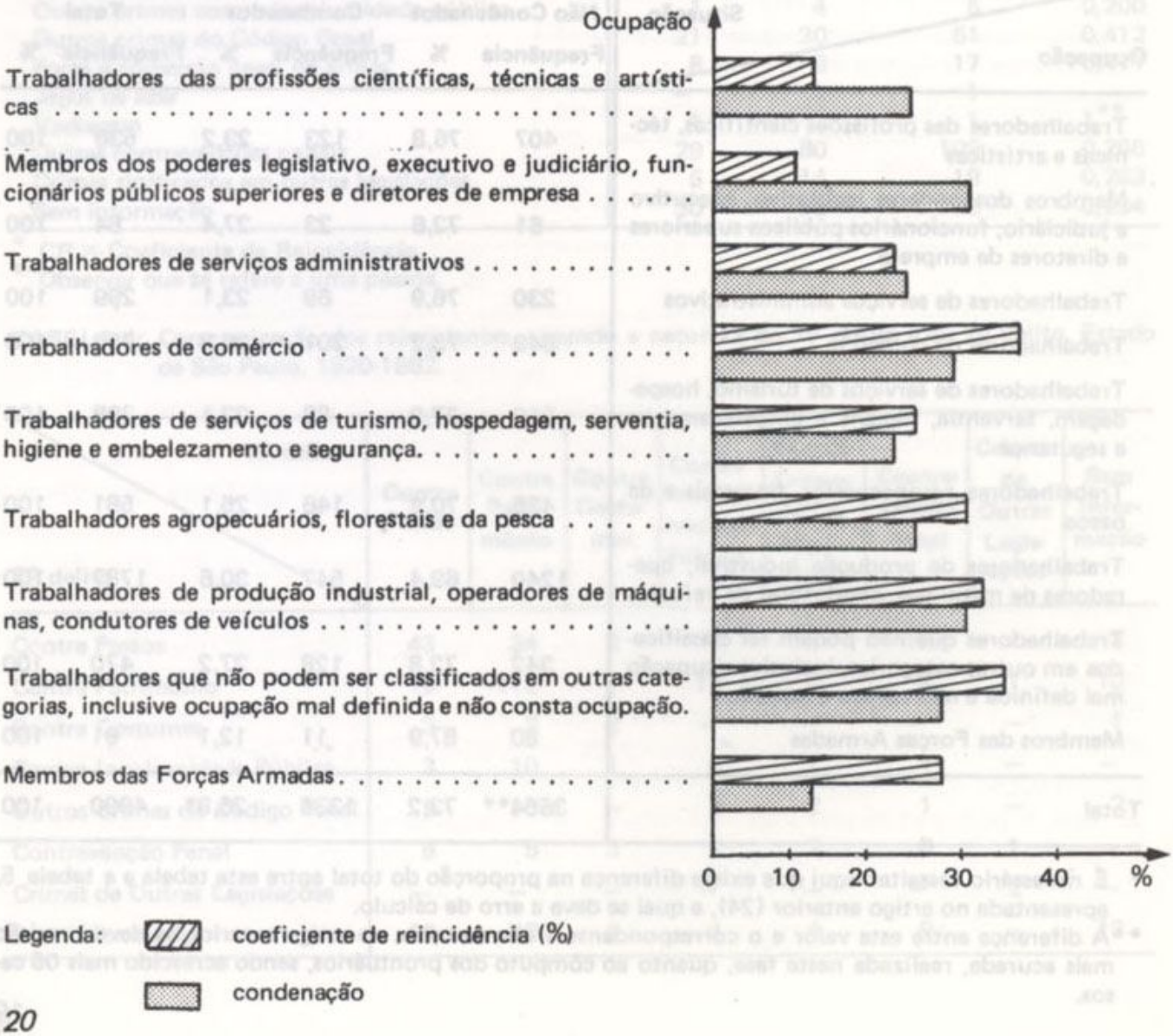

Este gráfico ilustra, por um lado, a inexistência de tendência definida quanto ao comportamento da condenação em relação às ocupações; por outro lado, esta representação gráfica faz ressaltar a tendência do coeficiente de reincidência ser inversamente proporcional ao grau de especialização técnico-profissional.

A tabela 6 permite comparar a relação quantitativa entre condenados e não condenados, agora estratificada segundo a natureza do primeiro delito.

TABELA 6: Relação entre condenados e não condenados, segundo a natureza do primeiro delito. Estado de São Paulo. 1920-1982.

Situação / Natureza do 1º delito	Não Condenados		Condenados		Total	
	Freqüência	%	Freqüência	%	Freqüência	%
Lesão corporal	1389	76,15	435	23,85	1824	100
Homicídio	173	73,93	61	26,07	234	100
Outros crimes contra a pessoa	169	82,04	37	17,96	206	100
Furto	309	56,28	240	43,72	549	100
Roubo	50	29,07	122	70,93	172	100
Latrocínio	8	42,11	11	57,89	19	100
Estelionato e outras fraudes	148	68,20	69	31,80	217	100
Outros crimes contra o patrimônio	191	77,33	56	22,67	247	100
Liberdade sexual	53	65,43	28	34,57	81	100
Sedução e corrupção de menores	88	80,00	22	20,00	110	100
Outros crimes contra os costumes	47	64,38	26	35,62	73	100
Uso e tráfico de entorpecentes	87	60,84	56	39,16	143	100
Outros crimes contra incolumidade pública	13	72,22	5	27,78	18	100
Outros crimes do Código Penal	180	77,92	51	22,08	231	100
Porte e comércio ilegal de armas	31	64,58	17	35,42	48	100
Jogos de azar	26	96,30	1	3,70	27	100
Vadiagem	4	80,00	1	20,00	5	100
Outras contravenções penais	219	66,77	109	33,23	328	100
Crimes tipificados em outras legislações	49	72,06	19	27,94	68	100
Sem informação	655	86,53	102	13,47	757	100

Uma análise detida da tabela 6 indica que os percentuais mais elevados se encontram entre os condenados por crimes de furto, roubo e latrocínio, embora esta última categoria contenha poucos agentes. Convém ainda destacar a elevada porcentagem de condenados por uso e tráfico de entorpecentes. Comparativamente, são baixos os percentuais das demais categorias criminais, por exemplo: lesão corporal e homicídio.

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme sublinha a literatura especializada, o perfil social dos autores de crime constitui indicador das relações entre pobreza e criminalidade. Tem sido explorada, em alguns estudos, a hipótese de que em sociedades, cujo padrão de desenvolvimento eco-

nômico promove disparidades de classes acentuadas, verifica-se uma tendência dos autores de crimes serem predominantemente provenientes dos estratos sociais inferiores e subalternos. A título de ilustração, valem aqui as conclusão de PAIXÃO (18), a propósito de seu estudo sobre as características sócio-econômicas dos autores de crimes em Belo Horizonte, no período compreendido entre 1932 a 1978. Seus resultados revelaram uma articulação entre marginalidade urbana e comportamento criminoso. Segundo o autor, "autores de crimes são — em sua grande maioria — recrutados nos grupos jovens, de nível educacional mais baixo, nos estágios inferiores da estrutura ocupacional..." (19).

Neste estudo, não foi possível uma caracterização sócio-econômica de autores de crimes que contivesse as variáveis citadas por PAIXÃO. Os limites impostos pelo instrumento de observação possibilitaram apenas uma caracterização ocupacional. Ainda assim, convém esclarecer que a ocupação analisada teve por base a ocupação declarada pelo agente no momento da instauração do inquérito policial. A fidedignidade desta informação é discutível, pois não é recente a associação que se faz, seja a nível do senso comum, seja a nível de enunciados morais que fluem das instâncias de repressão e vigilância à criminalidade, entre desemprego, condição trabalhadora e práticas de crimes. FOUCAULT (11) demonstrou que o trabalho penal, introduzido na transição da punição à vigilância, foi organizado precisamente para produzir, entre delinqüentes e operários, o desentendimento necessário ao funcionamento da sociedade burguesa. Estudos sobre a perspectiva de vida de egressos do sistema penitenciário, em São Paulo, revelou que a condição de trabalhador assalariado de baixa renda, morador da periferia, ao mesmo tempo em que constitui objeto privilegiado da vigilância policial, constitui, contraditoriamente, condição em que a suspeita se torna sempre passível de ser dissipada. Cf. CASTRO ET ALII (3). Aspecto semelhante foi observado por RAMALHO (23) e FERREIRA (10). Assim, declarar uma ocupação se torna pré-requisito para dissipar ou atenuar a suspeita que recai sobre o agente. Desta forma, a declaração de uma ocupação, com esta função imediata, é viesada pois pode não representar a ocupação habitual do agente, e sequer significa que ele esteja alocado na ocupação declarada no momento do inquérito. FAUSTO (6) ilustrou este fato em relação aos autores de crimes contra o patrimônio, observando que "declarar uma profissão e mais do que isso, provar seu exercício, borra um dos estigmas típicos destes infratores, o de 'vagabundo, indivíduo sem profissão definida'".

Mesmo reconhecendo as limitações da informação, o coeficiente de reincidência criminal foi calculado para as diversas categorias ocupacionais. Entre os condenados do sexo masculino, a reincidência revelou-se acentuada nos trabalhadores cujo grau de especialização técnico-profissional é menos complexo. Trata-se principalmente de trabalhadores do comércio, da força de trabalho fabril, e de trabalhadores agro-pecuários. Os resultados alcançados por PAIXÃO (18) e FAUSTO (5) apontam o elenco doméstico e manual das profissões em que é recrutada parcela expressiva dos autores de crimes, confirmando a tendência encontrada.

No entanto, resta saber por que a reincidência é maior entre essas categorias ocupacionais. Não se obteve resposta satisfatória para esta questão na bibliografia consultada. Porém, o estudo piloto sobre avaliação do regime de livramento condicional (13) sugeriu que a reincidência guarda associação tanto com a natureza dos crimes, quanto com o sistema penitenciário. A respeito, o estudo identificou a inexistência de solução

de continuidade entre o aprendizado profissional a que se submeteram os sujeitos observados e a ocupação do liberado antes, durante e depois do cumprimento da pena. Assim, "apenas um, entre os liberados estudados se ocupou, post-soltura, com atividade para a qual se instruíra nos cursos oferecidos no estabelecimento penal... . A maior parte dos liberados volta à ocupação anterior à prisão". Segundo FOUCAULT (12), a concepção originária do trabalho penal repousa na sua própria inutilidade: "Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador. (...) Posteriormente, a partir de 1835-1840 tornou-se claro que... o problema então não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão".

Se essas observações contêm o demérito de não explicitar efetivamente a questão levantada, contém, em contrapartida, o mérito de sugerir a impossibilidade de se compreender a relação entre reincidência e ocupação, abstraindo-se dos efeitos causados pelo sistema penitenciário e por outras formas de condenação sobre as alternativas de reincidir ou não que se apresentam aos condenados. Não parece fora de propósito salientar que, na fase anterior da pesquisa, 84% dos condenados pesquisados receberam penas de detenção ou reclusão cujo coeficiente de reincidência é significativamente maior do que o coeficiente do grupo de condenados aos demais tipos de condenação. Cf. RODELLO ET ALII (24).

Conforme já se observou, o número de condenados do sexo feminino não possibilita uma análise acurada.

O único grupo que sugere alguma relação entre a reincidência e ocupação é o constituído por trabalhadores de serviços de higiene, hotelaria e serventia de modo geral, expressando contraposição entre o bem estar e o sucesso econômico, usufruídos pelos consumidores desses serviços, e a relativa pobreza desses trabalhadores. Este grupo compõem-se predominantemente de empregadas domésticas, conforme flagrantemente denunciavam os instrumentos de observação. Da mesma forma que para o sexo masculino, é fundamental declarar uma ocupação no momento do inquérito, particularmente, porque recai sobre a mulher desocupada o estigma da prostituição. Ressalte-se, entretanto, que o coeficiente de reincidência para este grupo é comparável aos valores considerados baixos para os grupos ocupacionais do sexo masculino.

Atenção especial merece ser conferida aos trabalhadores cuja ocupação é mal definida ou àqueles para os quais não consta esta informação, grupo que apresenta o mais elevado coeficiente de reincidência criminal para o sexo masculino. Quanto ao sexo feminino, este é o segundo grupo para o qual a quantidade de informação permite calcular o coeficiente de reincidência com relativa expressão. (vide tabela 2). A relevância desses resultados pode ser avaliada quando se comparam as explicações elaboradas por FAUSTO (7) para justificar a elevada proporção de pessoas presas "sem profissão", conforme segue: "Ela sugere um procedimento estigmatizador da polícia, rotulando de 'indivíduos sem profissão', gente sujeita a trabalhos desvalorizados e irregulares". Importa ressaltar que a caracterização da reincidência resulta da ação policial ao detectar o segundo delito, praticado por um agente anteriormente condenado, razão por que as explicações de FAUSTO parecem pertinentes.

Não é recente a preocupação dos estudiosos que se ocupam com a questão da criminalidade, estabelecer relações entre reincidência e natureza dos delitos. PINATEL (22) menciona Ferri a propósito das porcentagens das reincidências por infrações na França, nos anos de 1877-1881, além de estatísticas de Coly e D. Glaser, este último, nos Estados Unidos. Nesses estudos, são ressaltados diferentes valores de reincidência para as diversas categorias criminais. Entre os estudiosos brasileiros, a problemática requereu a atenção de FAUSTO (5) e PAIXÃO (18).

A análise do coeficiente de reincidência, segundo a natureza do primeiro delito, revela diferenças quantitativas mais expressivas do que qualquer das variáveis estudadas desde o início desta pesquisa. Os maiores coeficientes de reincidência são encontrados nas categorias furto, roubo e uso e tráfico de entorpecentes, sendo que nestas categorias o coeficiente varia entre 0,464 e 0,496, comparativamente ao coeficiente geral, que é 0,293. Em contrapartida, são baixos os coeficientes para as categorias lesão corporal e homicídio. Convém ressaltar que não foi possível identificar na categoria lesão corporal, os delitos decorrentes de acidente de trânsito, inclusive aqueles seguidos de morte.

Os autores acima mencionados também identificaram tendência semelhante, sem contudo explicitar seus fundamentos causais. De qualquer forma, nada impede aventar as seguintes hipóteses: ou a sociedade capitalista estimula os autores de crimes contra o patrimônio, recrutados entre os estratos sócio-econômicos pauperizados à reincidência; ou, a opção preferencial da prática policial repousa na detecção de crimes contra o patrimônio; ou, ainda, o fenômeno resulta de uma combinação contraditória das hipóteses anteriores.

O modelo sociólogo explicativo mais comumente adotado para fundamentar as circunstâncias sociais que afetam o movimento da criminalidade, em momento historicamente determinado, é aquele que elege o processo de urbanização e seus efeitos sobre a qualidade de vida — concentração populacional, favelamento, migrações intensas etc — como responsável pela hipótese convencional de que as grandes cidades favorecem o aumento da criminalidade. Esta perpectiva é discutida por PAIXÃO (18), e não se encontra ausente do estudo de FAUSTO (5) ao abordar a criminalidade em São Paulo entre 1880 e 1924, este último período caracterizado pela diversificação da composição populacional desta cidade.

Este modelo apóia-se no pressuposto de que o acesso aos bens capitalistas é possível para alguns estratos sociais e para os atores sociais que neles se localizam, unicamente, através de meios não sancionados socialmente, ou institucionalmente não aceitos. Estes meios são os que possibilitam, muitas vezes, alimentação, vestuário e até habitação (favelas e invasões).

É provável que os maiores coeficientes de reincidência encontrados para furto, roubo e, principalmente, uso e tráfico de entorpecentes, estejam associados às condições de trabalho, de vida e de sociabilidade, impostas pelo recente processo de urbanização, no período de 1920-1982. Porém, uma análise nesse sentido encontra-se comprometida, tanto devido ao longo período estudado — já que não houve uma orientação evolutiva, uniforme e unívoca na urbanização deste Estado, Cf. SINGER (26), LOPES (16) e JOR-

DÃO NETO (15) —, quanto em virtude de não ter sido verificada a procedência regional dos crimes e contravenções.

A análise da reincidência, segundo a natureza dos delitos aponta, ainda, para a importância de se comparar a natureza do primeiro delito com a do segundo. Trata-se, aqui, de discutir a "clássica" distinção entre reincidência genérica e específica, excluída do Código Penal anterior (1940) por força da Lei 6.416/77, possível indicadora do caráter de carreira profissional, que assume a prática de certos crimes e contravenções penais.

Embora PAIXÃO (18) não esclareça o conceito de reincidência adotado em sua análise, observou, de um lado, o caráter de carreira profissional dos autores de crime contra o patrimônio e, por outro lado, a concentração de vigilância policial sobre indivíduos estigmatizados como ladrões. Esta observação sugere ao autor a estabilidade na distribuição dos reincidentes por tipo de crime, muito embora os dados apresentados não revelem com clareza esta tendência.

FAUSTO (5) reconhece as dificuldades na caracterização dos reincidentes entre os sujeitos estudados. Não obstante, verificou-se que os indiciados por furto ou roubo revelam tendência a serem enquandrados na mesma infração. No estudo sobre avaliação do regime de livramento condicional (14), observou-se que liberados condicionais, condenados em virtude da prática de crime contra o patrimônio, tendiam, a cometer novo delito durante este estágio da pena, à prática de delito dessa mesma natureza.

A tendência apontada pelos autores acima mencionados também se constatou nesse estudo. Neste sentido, parecem pertinentes as hipóteses indicadas por PAIXÃO (18).

No relatório anterior (24), suscitaram-se hipóteses para explicar a sensível diferença numérica entre condenados e não condenados. Quando esta comparação é feita entre as diversas categorias ocupacionais, a maior porcentagem de condenação recai sobre trabalhadores situados nos estratos ocupacionais de menor qualificação técnica. Neste caso, ou a ação da Justiça Penal privilegia a prática criminal das classes sociais subalternas, ou estas encontram-se desprovidas de recursos para se desembaraçarem das malhas do aparelho judiciário; ou, alternativamente, a ocupação estaria associada à natureza do delito e esta, por sua vez, determinaria o sentido privilegiado da condenação.

Nesta linha de interpretação, é estranho que o grupo composto por membros dos poderes públicos e diretores de empresa revelem também alta porcentagem de condenados. Deve-se considerar que o número total de agentes nesta categoria ocupacional [84] é baixo, comparativamente às outras categorias. Porém, é plausível acreditar que, quando estes agentes são indiciados, é porque eles, de fato, cometeram atos claramente catalogados como "ilícito penal", não sendo presos ou indiciados por suspeição, como ocorre com as outras categorias ocupacionais.

Ademais, convém lembrar que esta categoria abrange trabalhadores posicionados de modo diferente na divisão social do trabalho — setor público e setor privado —, dificultando uma avaliação satisfatória do comportamento do aparelho judiciário relativamente a estes agentes.

De qualquer forma, se o coeficiente de reincidência criminal apresenta tendência definida, no sentido de ser maior nos estratos ocupacionais dotados de menor qualifica-

ção técnica, inexiste tendência claramente definida quando se trata da proporção de condenação segundo as ocupações. Este resultado sugere que não há necessariamente coerência entre o sentido da ação policial e o da ação do aparelho judiciário, instâncias que exercem mecanismos divergentes de controle social, apesar dos fins convergentes a que se propõem — assegurar e preservar a ordem social pública.

A diferença numérica entre condenados e não condenados é ainda mais significativa quando se trata de observá-la segundo a natureza do primeiro delito. A porcentagem mais elevada de condenados é detectada entre os autores de roubo, sendo altas também para latrocínio e furto, além de uso e tráfico de entorpecentes. Em contraste, são baixas as porcentagens de condenados por lesão corporal e homicídio. FAUSTO (8) observou idêntica tendência em seu estudo. A propósito, acrescentou: "Aqui transparece a discriminação dos acusados por crime de furto ou roubo tanto no plano pessoal como no plano abstrato das normas penais. Muitos indiciados são 'delinqüentes de carreira,' à margem da cidadania, estigmatizados às vezes pela cor. Afora isto, trata-se de gente acusada da prática de um delito que atenta para um bem especialmente valorizado — a propriedade —, seja no consenso social, seja através da proteção que lhe é dispensada pelo Código Penal".

A tônica principal desta discussão residiu em perfilhar uma orientação teórica que procura deslindar os condicionantes sociais da reincidência e da condenação, tendo por referência os efeitos causados pela ação policial e judiciária sobre o comportamento geral da criminalidade. Em sua generalidade, seria possível sugerir, com ressalvas, que haveria uma associação empírica entre pobreza e atribuição de criminalidade entre os estratos ocupacionais indefinidos, entre aqueles que trabalham no comércio e trabalhadores de produção industrial, operadores de máquinas e condutores de veículos. No entanto, a comprovação efetiva deste fenômeno reclamaria a verificação, entre outras, das relações entre a natureza do crime e da ocupação e entre a natureza do crime e o tipo de condenação, procedimentos metodológicos que permitiriam atestar se a ação da polícia e a da justiça recaem, preferencialmente, sobre as classes populares e subalternas, afetando a reincidência. Embora a condução da pesquisa levasse necessariamente a isto, não foi viável fazê-lo, porque a metodologia utilizada não suportaria a estratificação da amostra em número tão grande de categorias com a representatividade desejada.

6. CONCLUSÕES

Nesta fase final da pesquisa, foi possível tecer comentários a propósito do comportamento do coeficiente de reincidência criminal e da porcentagem de condenados, segundo a ocupação e a natureza do delito. As principais conclusões alcançadas revelaram que:

a) o coeficiente de reincidência criminal, para o sexo masculino, é mais elevado nos estratos dotados de menor qualificação técnica, sobre os quais parecem pesar com mais rigor os efeitos da ação policial e judiciária;

b) o coeficiente de reincidência criminal, para o sexo feminino, somente se manifesta, ainda que baixo, nos grupos de trabalhadores cujo grau de especialização técnica é me-

nos complexo ou que apresentam ocupação mal definida, mais sensíveis aos efeitos das ações repressivas;

c) o coeficiente de reincidência criminal, segundo a natureza do primeiro delito, é maior entre os autores de furto, roubo (patrimônio) e uso e tráfico de entorpecentes, o que parece sugerir a importância que seus autores e/ou o aparelho policial e judiciário atribuem à propriedade;

d) a comparação entre a natureza do primeiro delito e a do segundo delito destaca a tendência da reincidência criminal ocorrer em crimes contra o patrimônio, apontado o caráter de carreira profissional adquirida por seus agentes, tanto quanto a opção preferencial da vigilância policial;

e) a porcentagem de condenação é maior nos estratos de menor qualificação técnica da estrutura ocupacional, parecendo indicar o sentido preponderante da ação repressiva judiciária, e denunciando o despojamento de recursos a que se encontram relegados esses trabalhadores no desenrolar do processo penal. Vale notar, contudo, que essa tendência não é bem definida, como se apresenta a tendência do coeficiente de reincidência criminal;

f) a porcentagem de condenação é flagrantemente maior para roubo, alta para furto, latrocínio e uso e tráfico de entorpecentes, contrastando com as baixas porcentagens apresentadas para lesão corporal e homicídio. Uma vez mais transparece a valorização da propriedade, obscurecendo o valor social da vida.

Por fim, cabe justificar que as limitações indicadas no decorrer do texto repousam na opção metodológica adotada que, se consistiu numa primeira tentativa de tratamento científico do tema, conduziu à conclusão de que uma abordagem mais aprofundada da reincidência criminal requer outros procedimentos de pesquisa. Seja o que for, valem aqui as oportunas observações de FAUSTO (9): "O respeito pela objetividade histórica aconselha que se caminhe devagar em um campo novo; o tempo nos ensina a afirmar, duvidando um pouco".

BORDINI, E.B.T. e ABREU, S.F.A. Estimate of recidivism: variations according to occupational strata and crime categories. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1): 11-29, 1985.

ABSTRACT: *This research project set out to analyze estimated rates of recidivism in São Paulo state according to the variables occupation and nature of the first offence. The analysis was based on data supplied by the official police records in the state. It was found that for men the rate of recidivism is high among the least skilled of the occupational structure. As for women, the rate is low, and is most evident among the least skilled. As regards the nature of the first offence, the rate is highest for theft, robbery and use and trafficking of drugs. The analysis of the second offence highlights the tend for recidivists to be involved in crimes against property. A comparison of those convicted with those acquitted shows that the percentage of convictions is higher among the least skilled of the occupational structure and conspicuously higher for robbery. It is also high for theft, armed robbery, and use and trafficking of drugs. The limitations mentioned are justified by the metodology chosen, as this made it imposible to investigate the relations between the variables.*

KEY WORDS: *recidivism, rate, occupation, nature of offence. São Paulo, Brazil.*

BORDINI, E.B.T. e ABREU, S.F.A. Estimativa de la reincidencia criminal: variaciones según los estratos ocupacionales y categorías criminales. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1):11-29, 1985.

RESUMEN: *Los objetivos de esta investigación consistieron en el análisis de la estimativa de la reincidencia criminal en el Estado de São Paulo, según las variables de ocupación y naturaleza del primer delito, con base en los datos ofrecidos por el catastro criminal de la Secretaría de Seguridad Pública. Se constató que el coeficiente de reincidencia para el sexo masculino, es elevado en los estratos de menor calificación técnica de la estructura ocupacional. Com relación al sexo femenino, el coeficiente se manifiesta bajo en los grupos de menor calificación técnica. En cuanto a la naturaleza del primer delito, el coeficiente de reincidencia es mayor para el hurto, robo y uso y tráfico de entorpecientes. El análisis del segundo delito destaca la tendencia de que la reincidencia se da en crímenes contra el patrimonio. La comparación entre condenados y no condenados reveló que el porcentaje de condenación es mayor en los estratos de menor calificación técnica de la estructura ocupacional y que este porcentaje es flagrantemente mayor para el robo, siendo alto para el hurto, el latrocinio y el uso y tráfico de entorpecientes. Por fim, las limitaciones indicadas se justifican en virtud de la opción metodológica adoptada, la cual no posibilitó la verificación de las relaciones entre las variables.*

UNITERMINOS: *reincidencia criminal, coeficiente, ocupación, naturaleza del delito. São Paulo, Brasil.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) BONGER, A. *Criminality and economic conditions.* Boston. s.e., 1915.

(2) BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Emprego e Salário. *Classificação Brasileira de Ocupações.* Brasília: SINE, 1977. 2.v.

(3) CASTRO, M.M.P. de et alii. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde.* São Paulo, 1(2):101-117, 1984.

(4) DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico.* 7 ed. São Paulo: Nacional, 1975.

(5) FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924).* São Paulo: Brasiliense, 1984.

(6) id., ibid. p.134.

(7) id., ibid. p.91.

(8) id., ibid. p.233.

(9) id., ibid. p.262.

(10) FERREIRA, R.M.Fischer. *Meninos da rua. Valores e expectativas de menores marginalizados em São Paulo.* São Paulo: Comissão de Justiça e Paz; Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, s.d.

(11) FOUCAULT, Michel. Sobre a prisão. In: *Microfísica do poder.* Rio de Janeiro: Graal, 1979.

(12) id., ibid. p.134-5.

(13) INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. Equipe Técnica. Avaliação do regime de livramento condicional: estudo piloto. *Revista do IMESC.* São Paulo, *VI* (1): 16, 1983.

(14) id., ibid., p.5-17.

(15) JORDÃO NETO, A. As migrações internas para o Estado de São Paulo. *Revista da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.* São Paulo, *36* jan./jun. 1969.

(16) LOPES, Juarez R. Brandão. *Desenvolvimento e mudança social.* 2ed. São Paulo: Nacional, 1972.

(17) MERTON, R.K. *Sociologia: teoria e estrutura.* São Paulo: Mestre Jou, 1968.

(18) PAIXÃO, Antonio Luiz. Crime e criminosos em Belo Horizonte, 1932 – 1978. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio, org. *Crime, violência e poder.* São Paulo: Brasiliense, 1983.

(19) id. ibid., p.40.

(20) PINATEL, Jean. *Tratado de criminologia.* 2ed. Caracas: Universidad Central de Venezuela, Ediciones de la Biblioteca, 1984, p.336-347.

(21) id. ibid. p.193-5.

(22) id., ibid. p.194.

(23) RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime. A ordem pelo avesso.* Rio de Janeiro: Graal, 1979.

(24) RODELLO, C.C.M.; BORDINI, E.B.T. e ABREU, S.F.A. Estimativa da reincidência criminal. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde.* São Paulo, 1 (1): 49-69, 1984.

(25) SELLIN, T. *Cultura, conflicto y crimen.* Caracas: Efofac, 1969.

(26) SINGER, Paul. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana.* São Paulo: Nacional, 1968.

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 31-36, 1985.

Direitos humanos no Brasil: esclarecimentos iniciais

José GREGORI*

RESUMO: *O presente texto é uma introdução ao projeto de pesquisa realizado pelo autor, em 1980, denominado Consulta Nacional dos Direitos Humanos no Brasil. Esse projeto visou contribuir para o desencadeamento de um processo de preparação do 35º aniversário da Declaração dos Direitos Humanos, no Brasil. Considera o autor que os textos que compõem este trabalho constituem instrumento de contribuição para a luta pelos Direitos Humanos, no Brasil, acentuando o processo de intercâmbio de idéias e experiências que veio a suscitar. Indaga a seguir: o que são Direitos Humanos? e procura encontrar uma resposta no conceito de liberdade, entendida a grosso modo como a ausência de restrições ou ausência de perturbação a que qualquer pessoa cumpra sua vida da maneira que bem entender. Ressalva, porém, que há impossibilidade de o homem atingir seus objetivos de vida, a não ser que viva em sociedade. O homem, então, não apenas existe, mas coexiste. Para o autor, o Direito é, por excelência, o instrumento adequado que o homem encontrou para compatibilizar a liberdade de cada um com a necessidade do coexistir coletivo. Aceitando que seja o Direito que compatibiliza a liberdade com a vida em sociedade, cabe indagar: Como se produz, ou melhor, como se origina o Direito? Conclui não ser uma tarefa simples discernir a complexa gama de fatores que interferem na produção do Direito, mas que de qualquer forma, ainda que produzido por muitos, o Direito deve respeitar um núcleo fundamental. Este núcleo fundamental são os Direitos Humanos.*

UNITERMOS: *Declaração dos Direitos Humanos, liberdade, direitos humanos, direitos.*

O texto que segue é o resultado parcial de um esforço iniciado, formalmente, enquanto projeto de pesquisa, em finais de 1980, que denominamos, por coerência com seus objetivos, Consulta Nacional dos Direitos Humanos no Brasil.

O projeto, como um todo, visou contribuir para o desencadeamento de um processo de preparação de comemoração do 35º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Brasil. Inspirou-nos o reconhecimento da importância que assumiu a passagem do 25º aniversário da Declaração, ocorrido em 1973, para a rearticulação da sociedade civil em nosso país. Naquela ocasião, momento de enorme arbítrio e repressão, a atuação havida deu-se por responsabilidade quase exclusiva da Igreja. Dez anos transcorridos, modificaram os condicionantes políticos e sociais, sem diminuir a carga de preocupações. Por isso, deliberamos contribuir para uma comemoração mais integrada e ativa, tendo em vista a importância histórica do período que ora atravessamos.

* Secretaria da Descentralização e Participação. Pontifícia Universidade Católica. Secretário, docente e advogado. Deputado Estadual pelo P.M.D.B.

Nesse sentido, o horizonte de intensões do trabalho desenvolvido privilegiou não somente os procedimentos usuais numa pesquisa desse tipo, o que seria pouco útil e estéril, mas, principalmente, o contato estreito e permanente com outras entidades e personalidades envolvidas na reflexão e no enfrentamento concreto com a problemática dos Direitos Humanos no Brasil, o que foi cumprido nos limites de nossas possibilidades.

Consideramos o texto que compõe este trabalho instrumento de contrituição a essa luta, acentuando-se o processo de intercâmbio de idéias e experiências que veio a suscitar.

Não sabemos de tema mais atual do que este. Raro o documento, programa ou projeto político ou social que não se refira aos Direitos Humanos.

Para sentir sua importância, poderíamos nos ater às estatísticas que por vezes são citadas, ainda que para cobrar o seu descumprimento. Mas cabe a pergunta: o que são, afinal, os direitos humanos? Tentemos uma resposta a partir do conceito de liberdade.

A liberdade, a grosso modo, pode ser entendida como ausência de restrições* ou ausência de perturbação para que qualquer pessoa cumpra sua vida da maneira que bem ententer.**

Deve-se considerar, porém, que há impossibilidade de o homem atingir seus objetivos de vida, a não ser que viva em sociedade.*** O homem, então, não apenas existe, mas coexiste; está condenado à vida em conjunto com seus semelhantes. A possibilidade de viver autonomamente, fora da sociedade, pertence apenas à ficção do tipo Robinson Crusoé.

Daí, a necessidade de compatibilizarmos o impulso pela liberdade — este impulso de não receber qualquer tipo de restrição, limite ou cerceamento ao nosso projeto existencial — com a necessidade de viver em companhia. De viver com os outros.

Mas como, então, se pode viver em sociedade, sem abrir mão da liberdade?****

O mecanismo mais aperfeiçoado que o homem forjou para essa resposta, ao longo de sua história, foi o Direito.***** O Direito é, por excelência, o instrumento adequado que o homem encontrou para compatibilizar a liberdade de cada um com a necessidade

---

* Cf. NEWMAN (3).

** HOBBES, na abertura do capítulo XXI, escreveu que "Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por tal os impedimentos externos do movimento); e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas que às racionais" (2).

*** Entre HOBBES e LOCKE há discordância quanto ao "estado de natureza" do homem. HOBBES imagina o homem evitando *a guerra de todos* contra todos na vida em sociedade. LOCKE (como ROUSSEAU) imagina que o homem já tem direitos que são anteriores à sua vida sob governo; estes direitos a sociedade tem que respeitar e proteger: liberdade pessoal, propriedade, legítima defesa.

**** No frontispício da edição do "Leviatã", de 1651 (fac-simile na edição d'Os Pensadores, Abril, 1979), está consignado que" (...) a couraça do rei tem dentro de si todos os cidadãos que cedem sua liberdade ao Estado Absoluto, de força comparável à do monstro alado da passagem de Jó, na Bíblia" HOBBES (2).

***** "(...) podeis reconhecer que o direito é uma necessidade permanente da vida social que sem ele, se não concebe a sociedade, como, sem esta, se não compreende o homem, que ARISTÓTELES caracterizou como *zoon politikon*, animal social" BEVILACQUA (1).

do coexistir coletivo. Este Direito, que acabou sendo monopólio do Estado, é alguma coisa com que convivemos praticamente desde que o homem começou sua história e, mesmo os futurólogos, que procuram adivinhar o devenir, mesmo eles, não excluem, para o futuro, a permanência do Direito.

Aceitando que seja o Direito quem compatibiliza a liberdade com a vida em sociedade, cabe indagar: como se produz, ou melhor, como se origina o Direito? Esta questão é muito importante, já que consideramos o Direito como o mecanismo capaz de assegurar, repita-se, o impulso natural à liberdade e à perspectiva inexorável da vida em sociedade.

Mesmo que não seja tarefa simples discernir a complexa gama de fatores e protagonistas que interferem na produção do Direito, temos de fixar que o Direito não pode se destinar apenas a alguns e não pode ser obra de poucos, de uma casta ou de uma classe.

De qualquer forma, ainda que produzido por muitos, o Direito deve respeitar um *núcleo fundamental*, que seria o mínimo que não pode ser negado a ninguém. O Direito, portanto, sob pena de negar-se a si próprio, deverá assegurar a todos esse núcleo fundamental. E esse núcleo fundamental são os Direitos Humanos.

Onde o Direito respeitar esse *núcleo fundamental*, nós podemos dizer que o Direito consulta aos valores supremos do gênero humano. Onde o Direito não respeitar esse *núcleo fundamental* estará em débito com esses valores.

Os Direitos Humanos — cuja definição consideramos a obra de arquitetura sócio-jurídico-política mais importante desde a última grande guerra — resultam de uma longa evolução. Há uma história fascinante atrás deles, se pretendermos reconstituir todos os seus passos, suas idas e vindas, seus sucessos e desventuras. Mas conseguiu-se erigir, há trinta e cinco anos atrás, um documento fundamental; de longe o mais importante do final da segunda metade do século até nossos dias: a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nesta declaração, está colocado, em trinta artigos, aquele núcleo fundamental ao qual nos referimos e que toda máquina do Direito deve respeitar, para tornar possível e digna a vida em sociedade.

Nesta declaração está posto e assentado, num de seus principais artigos, que todo aparelho de Direito, tudo aquilo que chamamos de *máquina de compatibilizar a liberdade para tornar a vida em sociedade possível*, só pode sacrificar a liberdade de cada pessoa na medida que uma lei assim determinar.

Portanto, só podemos ter limitado nosso impulso de liberdade, que é por exelência um dos impulsos definidores da condição humana, pela Lei. Esta Lei, e isto a própria Declaração dos Direitos Humanos estabelece, deve obedecer algumas limitações. Quais são elas? Em primeiro lugar, respeitar "os direitos de liberdade de outrem". Em segundo lugar, a Lei tem que satisfazer" (...) as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar geral em uma sociedade democrática". Então, esta Lei só será legítima como mecanismo de cercear e diminuir o anseio de liberdade quando realmente emanar de uma sociedade democrática. E quem diz o que seja uma sociedade democrática é a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.*

---

* Ver artigos 29.2 e 21.3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em seu artigo 21.3, está definido que será democrático o governo, em que todo o poder basear-se na vontade do povo, expressa em eleições livres e soberanas. A sociedade, portanto, para ser democrática, precisa efetivamente refletir a vontade de todos, porque é a sociedade que vai fazer a Lei e é a Lei que vai limitar a liberdade de cada um.

Na medida que esta Lei for uma espécie de raio que caia de cima para baixo, emanada de um poder autocrático, de um poder militar, de um poder econômico ou de um poder de uma classe contra outra, este poder que gerou a Lei não consulta as exigências da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Conseqüentemente, porque não é um poder que emana do povo, refletindo, portanto, seus interesses e aspirações. Não faz uma Lei democrática embora obrigatória, valendo para todos, é feita por poucos, empobrecida na sua representatividade.

Resumindo, só o Direito pode, em nome da coexistência social, limitar a liberdade de cada um; o Direito deve respeitar o núcleo fundamental: os Direitos Humanos. O instrumento de ação do Direito é a Lei e esta, sob uma sociedade democrática, deve ser editada impregnando-a dos interesses e aspirações do povo.

Tal equação, geradora, em última análise, da sociedade democrática, arma-se com princípios teóricos que devem ser convertidos em ação prática.

Quem opera essa convertibilidade do abstrato em concreto? A política. A política — *latu senso* considerada — é a correia que liga e põe a mover os vários componentes da equação geradora de uma sociedade democrática.

Daí não ser mera coincidência que todo regime autocrático ou ditatorial a suprima. Sem a política, a equação democrática emperra. E, emperrando, não há Direitos Humanos. Com a política, pelo contrário, disporá de meios e formas de exigir que o Direito e a Lei, que é seu braço operativo, consagrem os Direitos Humanos. Mais do que isso: através da política, será possível, na prática, construir uma estrutura sócio-econômico-política capaz de concretizá-los. A política é o instrumento que vai retirar os Direitos Humanos das redomas das declarações enfáticas ou da letra fria da Lei, trazendo-os para a luz clara do dia-a-dia.

Hoje, sabemos que o desenvolvimento é o eixo em torno do qual gira toda a vida dos países do tipo do Brasil. Este desenvolvimento depende de opções-chave da área pública e privada, que direcionam e condicionam praticamente, a vida de cada um de nós.

Embora essas opções-chave nos influenciem decisivamente, a vontade coletiva não chega até elas. São resolvidas por um grupo extremamente diminuto e fechado, geralmente interessado em objetivos onde os Direitos Humanos não são sequer cogitados.

Torna-se imperativo, pois, alargar o processo decisório das opções-chave do desenvolvimento, o que só será possível através de pressão política, quer através dos partidos políticos, dos movimentos populares, da sociedade civil ou da participação da cidadania.

O dia, por exemplo, em que todos votarem em seus dirigentes, inclusive para Presidente da República — e zelarem, através da crítica e da cobrança, pelo destino de seu

voto, é claro que o espectro das opções-chave vai se matizar dos interessados do maior número de segmentos que compõe o conjunto da sociedade. As opções-chave não sairão dos quartéis via Conselho de Segurança Nacional, ouvindo, quando muito, o poder econômico. Não foi esse triângulo decisório, por exemplo, que optou, no Brasil, pela política nuclear ou pelo acordo com o FMI?

Para uma efetivação dos Direitos Humanos, é necessário a pressão do maior número de pessoas. Esta pressão só se organiza ganhando força, através da participação política. Não necessariamente partidária ou engajada em movimentos. Mas pelo aumento da consciência de que o todo é a soma das partes. E cada um de nós está necessariamente envolvido. E, enquanto nos resignarmos a ser apenas acompanhantes apolíticos do que acontece e é decidido, os Direitos Humanos não se corporificarão em realidade como o ar que respiramos. É imperioso que, de meras e passivas testemunhas nos transformemos em protagonistas.

Desejamos dedicar esse texto a todos quantos cidadãos, grupos e entidades —, anonimamente, quase sempre, vêm sacrificando suas existências na defesa intransigente de melhores e mais generosas condições de vida para a sofrida maioria da população brasileira.

Menções especiais devem ser feitas à Ford Foundation, cujo apoio foi decisivo para a concretização dos nossos objetivos; à Pontifícia Universidade Católica, que nos proporciona respaldo institucional.

Devemos agradecer, finalmente, a Eunice Ribeiro Durham, Hélio Pereira Bicudo, Percival de Souza, Carlos Lorena, José Reis e Carlos Baldijão. Suas contribuições, concedendo entrevistas ou fornecendo dados, foram de grande valia para a realização dos ensaios.

GREGORI, J. Human rights in Brazil: preliminary remarks. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1):31-36, 1985.

ABSTRACT: *This paper gives an introduction to the author's research project conducted in 1980 and entitled "A national consultation on human rights in Brazil". The project was intended to contribute to the launching of a process of preparation for the 35th anniversary of the Declaration of Human Rights. The author believes that the texts of which this collection is made up serve as an instrument in the struggle for human rights in Brazil, by accentuating the exchange of ideas and experiences which have arisen as a result. He then asks what human rights are, and turns to the concept of freedom for an answer — freedom understood in the broad sense as the lack of constraints of the lack of any obstacles preventing people from living as they wish. He points out however that no-one can attain his aims in life unless he lives in a society, so that men do not merely exist, they coexist. Law is the supreme instrument developed by mankind to match each individual's freedom with the need for collective coexistence. If it is law which makes social living compatible with individual freedom, how does law come about? The author concludes that it is no easy task to discern the complex web of factors which affect the production of laws, but that although they are produced by many, they must respect one fundamental nucleus: human rights.*

KEY WORDS: *Declaration of Human Rights, freedom, human rights, law.*

GREGORI, J. Derechos Humanos en el Brasil: aclaraciones iniciales. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1): 31-36, 1985.

RESUMEN: *El presente texto es una introducción al proyecto de estudio realizado por el autor en 1980 titulado Consulta Nacional dos Direitos Humanos no Brasil. Ese proyecto trató de contribuir para el desencadenamiento de un proceso de preparación del 35º aniversario de la Declaración de los Derechos Humanos en el Brasil. Considera el autor que los textos que componen este trabajo son un instrumento de contribución para la lucha por los Derechos Humanos en el Brasil, acentuando el proceso de intercambio de ideas y experiencias que vino a suscitar. A continuación se pergunta qué son los Derechos Humanos y procura encontrar una respuesta en el concepto de libertad entendida grosso modo como la ausencia de restricciones o ausencia de pertubación para que cualquier persona viva su vida de la mejor forma posible. Sin embargo advierte que no hay posibilidades de que el hombre alcance sus objetivos vitales a no ser que viva en sociedad. El hombre, por tanto, existe, mas coexiste. Para el autor, el Derecho es por excelencia el instrumento adecuado que el hombre encontró para compatibilizar la liberdad de cada uno con la necesidad del coexistir colectivo. Aceptando que el Derecho sea quien compatibiliza la libertad con la vida en sociedad, cabe preguntarse: ¿Cómo se produce, o mejor, cómo se origina el Derecho? Concluye diciendo que no es cosa fácil discernir la gama compleja de factores que interfieren en la producción del Derecho, mas que de cualquier forma, aunque producido por muchos, el Derecho debe respetar un núcleo fundamental. Este núcleo fundamental son los Derechos Humanos.*

UNITERMINOS: *Declaración de los Derechos Humanos, libertad, derechos humanos, derecho.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) BEVILACQUA, Clóvis. *Estudos jurídicos* (História, Philosophia e Crítica). São Paulo: Francisco Alves, 1916. p.6.

(2) HOBBES, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Abril — Coleção Os Pensadores, 1979.

(3) NEWMAN, Franz. O conceito de liberdade jurídica. In: CARDOSO, F.H. e MARTINS, C.E. (orgs.) *Política e sociedade*. São Paulo: Nacional, 1979. v.1. p.375.

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 37-48, 1985.

Direitos humanos no Brasil: evolução e perspectivas

Paulo J. KRISCHKE*

RESUMO: *Os avanços na teoria e na prática dos Direitos Humanos tendem a incluir os direitos coletivos, econômicos, sociais e culturais junto aos clássicos direitos civis e políticos individuais, a partir das demandas de setores sociais emergentes. No caso da crise do regime autoritário brasileiro, esta ampliação dos Direitos Humanos propõe não apenas a reforma das ideologias e instituições jurídicas e políticas, mas a superação das tradições sociais e culturais autoritárias, que permeiam as formas de convivência na vida cotidiana.*

UNITERMOS: *direitos humanos, teoria política, movimentos sociais, Estado, Organização das Nações Unidas, regimes autoritários, vida cotidiana, cultura, ideologia, partidos políticos, democracia, liberalismo. Brasil.*

A comemoração do 35º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos é a comemoração do avanço da luta dos povos por estes direitos, avanço que se expressa no desenvolvimento da prática e da interpretação dos direitos humanos no mundo contemporâneo. No Brasil, esta comemoração ocorre no contexto da "abertura" do regime militar e da luta crescente do povo contra este regime — tanto nas campanhas por eleições diretas e por uma assembléia nacional constituinte, como na resistência e oposição à política econômica anti-popular e anti-nacional do governo (de contenção salarial e atrelamento aos interesses financeiros internacionais). Assim, de uma luta que começou na década passada, inicialmente defensiva, e pela sobrevivência dos direitos individuais de cidadania (por exemplo, contra a tortura e a censura, pela restauração do *habeas corpus* e da anistia etc.), a campanha pelos direitos humanos no Brasil tende a generalizar-se e a ganhar alcance cada vez mais amplo e coletivo, na conquista de direitos sociais, econômicos e políticos. Queremos indicar brevemente aqui alguns dos antecedentes principais, etapas já percorridas e encruzilhadas ainda abertas nesta longa trajetória, de evolução da prática e da teoria dos direitos humanos, a partir do seu surgimento no mundo ocidental.

Quando os influentes pensadores dos direitos humanos John Locke (Inglaterra, 1632 – 1704) e Jean Jacques Rousseau (França, 1712 – 1778) se opuseram, cada um a seu modo, à monarquia absolutista, procuravam principalmente defender a vida privada

* UNESP, Instituto de Letras, Ciências Sociais e da Educação. Politicólogo.

dos cidadãos contra o controle social e governamental. Para isto, examinaram a situação do povo de seus países, e afirmaram a necessidade de uma separação radical, praticamente intransponível, entre a sociedade e a política*. A finalidade desta distinção ou oposição entre política e sociedade, era garantir a prioridade da sociedade sobre a política, e de que a única política válida e legítima seria aquela que recebesse o apoio, o consentimento e a participação ativa da sociedade. Eis aí um objetivo que ganharia aceitação universal, consagrado posteriormente nas primeiras constituições escritas no mundo ocidental: a da Revolução Francesa e a da Independência dos Estados Unidos da América. A aspiração a subordinar o governo à sociedade emergiu assim da luta dos povos contra a monarquia absolutista, em defesa da vida particular das pessoas, contra todo o tipo de tirania e arbitrariedade.

Esta aspiração pelos "Direitos do Homem e do Cidadão," embora consagrada pelas constituições e regimes liberais do Ocidente, desde o século XVIII, padece de importantes limitações e dificuldades para a sua realização histórica. Problemas estes que a luta dos povos ocidentais, pela ampliação e realização dos direitos humanos, tem se esforçado por superar.

Por estranho que pareça, muitos destes problemas são conseqüência da própria separação radical que os primeiros democráticos e liberais estabeleceram entre o Estado e a sociedade. Em primeiro lugar, porque esta sociedade era (como ainda é, principalmente no Brasil) extremamente desigual. De modo que tal separação, se por um lado afastava ou reduzia os excessos de intervenção do governo na vida particular, incentivava por outro lado a ganância e a pressão dos mais fortes econômicamente e dos mais favorecidos culturalmente, contra aqueles setores mais fracos e desfavorecidos, nas suas relações sociais**. Por exemplo, o contrato de trabalho instituído, inicialmente como um contrato individual, entre pessoas teórica e juridicamente "iguais", o empregador e o

* Desde pelo menos os clássicos contratualistas, do liberalismo e da democracia radical de LOCKE (13) e ROUSSEAU (22), que o *pactum unionis* da sociedade (em que os homens concordavam em unir-se para a defesa dos seus interesses) e o *pactum subjectionis* frente ao Estado (em que delegava aos governantes total poder de representação e defesa) foram distinguidos orgânica e estruturalmente, de modo a formar uma dicotomia. Ainda quando as relações — complementares, como em LOCKE; e antinômicas, como em ROUSSEAU — dessas duas faces do contratualismo fossem consideradas diferentemente pelos vários autores. Sobre isto ver, por exemplo, os comentários de WOLIN (28), COLLETI (3) e CERRONI (2), principalmente no sentido de distinguir a tradição democrática-radical de ROUSSEAU do liberalismo de LOCKE.

** Esta dicotomia ou distinção orgânica entre o Estado e a sociedade deveu-se à necessidade histórica de assegurar simultâneamente: a) a livre iniciativa dos agentes econômicos no mercado (e, portanto, a reprodução da desigualdade (entre os vendedores e os compradores da força de trabalho); b) a legitimidade do Estado, como fiador das relações de intercâmbio e apropriação, através da igualdade jurídica dos cidadãos contratantes. cf. CERRONI (2). Tal dicotomia foi sendo parcial e gradualmente superada desde o século passado, através do reconhecimento de pessoas jurídicas de direito público (como os sindicatos e partidos), que reivindicaram e parcialmente conquistaram, na esfera do Estado, a transformação progressiva dos direitos individuais formais em direitos coletivos reais. cf. MOREIRA (17).

empregado, consagrava, na verdade, o enorme fosso de desigualdade social e econômica existente entre o proprietário da empresa e aquele que nada mais possui, além da sua força individual de trabalhador. De modo que o salário, a jornada de trabalho, as férias etc., eram prática e legalmente impostos pelo empregador. Por isso, foram necessárias muitas lutas, greves e conflitos em todos os países para que o contrato de trabalho conquistasse o caráter *coletivo* que hoje apresenta: conjugando pelo menos todos os assalariados da mesma categoria, na defesa comum dos seus interesses frente aos empregadores.

Além disso, em muitos países ocidentais de origem colonial, como o Brasil, aquela separação entre o Estado e a sociedade nem mesmo chegou a ser plenamente conquistada, como o foi na Europa e nos Estados Unidos. De modo que as constituições brasileiras, por exemplo, embora inspiradas formalmente nos princípios liberais, consagraram abertamente a perpetuação de injustiças e desigualdades, pois continuaram a manter excluídos dos direitos de cidadania a maior parte da população. Para ilustrar este fato, lembrar que no Império apenas os proprietários tinham o direito de voto. Na primeira república, até 1930, apenas uma porcentagem irrisória (nunca além de 5%) da população participava das eleições; e até hoje um contingente grande de brasileiros analfabetos é impedido de votar. O que estes fatos indicam é que a política tem sido considerada em nosso país um instrumento direto para a manutenção dos privilégios e das desigualdades sociais, muitas vezes através do uso e abuso da força pública, como simples instrumento de interesses particulares*.

Um outro exemplo atual de como se confunde deliberadamente, neste país, os interesses particulares com as funções e responsabilidades públicas é a maneira como tem sido conduzida a questão da dívida externa. Um punhado de tecnocratas do governo e das empresas particulares, nacionais e internacionais, realiza gestões e decisões sigilosas, à revelia dos partidos políticos, do congresso nacional, da opinião pública e da própria legislação vigente, tratando de repassar à maioria da sociedade brasileira (e muito especialmente aos assalariados) o ônus de uma dívida, em grande parte contraída diretamente pelas companhias privadas, ou em benefício destas pelo Estado.

Mas a história da última década, no Brasil, tem sido justamente a do fracasso e deslegitimação crescentes desta longa tradição política autoritária, elitista e patrimonialista, com a conquista pela sociedade de espaços graduais de manifestação consciente e participação organizada**. As vitórias eleitorais da oposição nos últimos dez anos são,

---

* Sobre a tradição autoritária-patrimonialista da política brasileira, ver a obra de SCHWARTZMAN (24). Sobre as contradições que esta ordem política tradicional apresenta com a ordem industrial monopólica, expressas nas características vigentes do regime burocrático-autoritário, ver CARDOSO (1).

** As transformações práticas da vida política, principalmente nesta segunda metade do século XX, com a crescente intervenção do Estado na regulamentação da economia (e as crescentes demandas pela igualdade social acima referidas) propiciaram uma revisão também teórica das doutrinas clássicas do liberalismo e do marxismo sobre as relações entre o Estado e a sociedade cf.p.ex., PORTANTIERO (19). Assim, em lugar de considerar o *pactum subjectionis* no Estado como estrutural, orgânica ou geneticamente distinto do *pactum unionis* na sociedade, a ciência e a prática política contemporânea passaram a considerar tal distinção apenas de um ponto de vista analítico ou conceitual cf.p.ex., GRAMSCI (10). Portanto, deixou-se de considerar o Estado apenas como

neste sentido, a demonstração pública mais evidente do avanço da luta pelos direitos humanos no Brasil.

No entanto, seria ingênuo pensar que a luta pela democracia política esgota ou encerra a totalidade das demandas pelos direitos humanos. Na verdade, estes direitos incluem demandas sociais, econômicas e culturais, que vão além das reformas institucionais e constitucionais. Esta expansão do conceito e da prática dos direitos humanos é, hoje, universalmente reconhecida pela Organização das Nações Unidas, a partir das demandas emergentes sob todos os regimes políticos. Vejamos este processo passo a passo.

Houve nas últimas décadas uma gradual extensão e abrangência da luta pelos direitos humanos em todas as partes do mundo, o que levou a ONU a desenvolver bastante a sua interpretação oficial da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por exemplo, uma das conclusões do Congresso Internacional sobre o Ensino dos Direitos Humanos, organizado pela UNESCO, em Viena (setembro de 1978), afirmava:

> "A noção dos direitos humanos não deve ser formulada de modo tradicional ou clássico, mas deve acolher as experiências e contribuições históricas de todos os povos, devendo especialmente ser considerada em relação aos grandes problemas contemporâneos, tais como a auto-determinação e todas as formas de discriminação e exploração". UNESCO, (25)

Não é por acaso que esta revisão da teoria clássica dos direitos humanos (que enfatizam os direitos e liberdades civís e políticas) ocorria ao final dos anos 70, dez anos depois das revoltas populares e estudantis de 68. Culminava, portanto, uma década em que floresceram nos países centrais do Ocidente os movimentos em defesa das minorias raciais e culturais, contra todo tipo de preconceito e discriminação. E outros movimentos de grande impacto, tais como os que se opuseram à guerra do Vietnam, à corrida armamentista, à ameaça atômica, e à expansão industrial desenfreada, à poluição e deterioração do meio ambiente, dos padrões e da qualidade de vida (principalmente — mas não exclusivamente — nas nações mais fracas ou "periféricas" do chamado Terceiro Mundo).

Dentro desta ordem de preocupações, o Centro Internacional de Formação e Reciclagem para Professores de Direitos Humanos da UNESCO, realizou, em 1980, sua 10a. série de estudos, com a presença de 265 participantes de 58 países, sendo o tema mais debatido o dos "novos direitos humanos". Estes incluiam: "os direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à solidariedade, e à propriedade do patrimônio comum da humanidade". UNESCO (25). É possível perceber, portanto, nas prioridades educativas da UNESCO sobre o tema dos direitos humanos, uma ênfase emergente na defesa dos

---

um conjunto de aparelhos de dominação — ainda que "legítimos", como na conhecida formulalação weberiana do liberalismo (27); ou principalmente "reificados", como na versão marxista clássica (15). Por exemplo, em alguns autores, o Estado passou a ser visto como "condensação de relações de forças sociais". POULANTZAS (20), e a sociedade como permeada molecularmente por uma "microfísica do poder". FOUCAULT (9). Ainda que tais interpretações não sejam coincidentes, são, em certo sentido, complementares — ou seja, no sentido preciso de avaliar as mútuas projeções entre a vida em sociedade e a "ossatura material do Estado", através de análises de conjuntura, antes que por "deduções estruturalistas."

direitos coletivos, econômicos e sociais — em contraste com a antiga ênfase clássica nos direitos, principalmente civis e individuais.

Além disso, surge, igualmente, uma reformulação e ampliação dos clássicos direitos políticos, das liberdades e garantias individuais, no sentido de incluir também os direitos internacionais, de igualdade entre as nações, e de responsabilidade coletiva na denúncia dos regimes repressivos e das intervenções bélicas dos países mais fortes contra os mais fracos. Assim, a 10a. e 11a. sessões de estudo da UNESCO sobre os direitos humanos trataram, também: "As dimensões internacionais dos direitos humanos", ratificando a "Convenção Interamericana dos direitos humanos"; e regulamentando o tema dos "Direitos Humanos durante conflitos bélicos e períodos de exceção".

Tais desenvolvimentos não são de nenhum modo surpreendentes, no início dos anos 80, pois respondem a toda uma década de lutas pelos direitos políticos coletivos nos países do Terceiro Mundo — e principalmente na América Latina, com a resistência dos povos contra os regimes militares, e o crescente fracasso destes regimes no Brasil, na Argentina, no Uruguai e no Chile, o restabelecimento da democracia liberal no Equador, no Peru e na Bolívia, a queda da ditadura Somoza na Nicarágua, as lutas pela libertação na América Central etc. Assim, a 11a. sessão da UNESCO sobre direitos humanos tratou especificamente dos "problemas suscitados pela proteção aos refugiados pelo princípio da não intervenção e pela proteção internacional dos Direitos Humanos; pela atuação da ONU nas Comissões de investigações (de violações dos direitos humanos); e pelo papel especial de certas profissões (advogados, médicos, policiais, sacerdotes e jornalistas) na proteção dos Direitos Humanos" (25).

Esta última lista de profissões, especialmente vinculadas à defesa dos direitos humanos, mostra o reconhecimento e o apoio internacional à reativação das entidades da sociedade civil, como recurso fundamental para a resolução gradual e pacífica das situações de violação flagrante desses direitos sob os regimes autoritários. Portanto, tem sido crescentemente enfatizada pela ONU a responsabilidade e iniciativa das organizações não-governamentais (ONGs), na promoção, defesa e aperfeiçoamento dos direitos humanos, tanto no âmbito nacional como internacional. Recorde-se, como exemplo dessa ênfase na América Latina, a convovação de um seminário em janeiro de 1980 (que se tem repetido desde então), com a participação de especialistas de 20 países do nosso continente, para assessorar a criação de um Instituto de Estudos sobre os Direitos Humanos na América Latina, sob os auspícios (mas não sob a direção) da OEA. A primeira reunião recomendou que o instituto seja "uma instituição internacional inteiramente independente, regional e não-governamental, consagrado à promoção dos direitos humanos (...) e não será instituição do sistema (governamental) interamericano nem da OEA" (25).

Pode-se perceber as relações existentes entre esta nova ênfase na iniciativa das ONGs, por parte dos organismos internacionais (ou ainda paralelamente a esta atuação inter-governamental), e a ênfase temática dos "novos direitos humanos", coletivos, econômicos e sociais — que questiona as relações de depência econômica e política entre as nações, os conflitos bélicos e os regimes autoritários. Pois tais "novos direitos humanos" têm sido reivindicados através de demandas crescentemente veiculadas por setores

das ONGs, "profissões especialmente relacionadas com a promoção dos direitos humanos", setores da sociedade civil, como as igrejas, a imprensa, as universidades, ordens dos advogados, médicos etc. E, além disso, a restauração e o reconhecimento de tais direitos coletivos têm sido exigidos, de forma aguda (muitas vezes conflitiva e até revolucionária), por grandes maiorias do povo, em vários países — maiorias que têm padecido e resistido sem desfalecimento à repressão política e econômica, à fome, à miséria e às arbitrariedades impostas pela força militar, por regimes autoritários e seus associados internacionais.

É por isto que vemos hoje emergir o reconhecimento, nos organismos internacionais e na opinião pública dos países centrais do Ocidente, dos "novos direitos humanos"; por exemplo, no problema dos refugiados; na questão dos regimes de exceção e das comissões internacionais de inquérito sobre violações dos direitos humanos; na preservação do meio ambiente; no controle das companhias multinacionais; nas propostas de uma nova ordem econômica internacional; no papel das agências de notícias no controle da informação; no problema do armamentismo, do controle nuclear etc. Pois esta expansão do conceito e da prática dos direitos humanos tem sido imposta à consciência e à ação dos povos pela própria realidade de sua vida, pelas necessidades de sua sobrevivência e resistência à opressão dos mais fortes.

Sem dúvida, as novas ênfases e interpretações da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU têm a ver, também, com a expansão cada vez maior deste organismo, a inclusão crescente de países do Terceiro Mundo e a influência internacional dos países socialistas, bem como as modificações ocorridas nos próprios países centrais do Ocidente, na Europa e na América do Norte (por exemplo, o avanço eleitoral na Europa dos partidos socialistas, social-democráticos e comunistas, assim como a gradual autonomia e insatisfação do eleitorado, dos sindicatos, dos movimentos regionais e das minorias culturais já mencionadas).

Não por acaso, setores conservadores da Europa e dos Estados Unidos reagiram sempre, desde o período do pós-guerra, contra a inclusão, na Declaração dos Direitos Humanos da ONU, dos itens referentes aos direitos coletivos, econômicos, sociais e culturais — chegando a alegar, em certos casos, tratar-se de "influência comunista". cf. LANGAN (12). Não obstante, a consagração posterior dos "novos direitos humanos", na declaração da ONU, comprova que tais direitos correspondem a demandas populares generalizadas, e em processo de realização nos países centrais do Ocidente e nos países socialistas — correspondendo também a exigências impostas pela correlação de forças no campo internacional, pelos povos do Terceiro Mundo e pela sociedade civil dos países mais avançados.

E, no Brasil, como tem sido a expansão do conceito e da prática dos direitos humanos durante esta década? Certamente esta luta tem sido feita na resistência ao autoritarismo e na construção de espaços democráticos, necessários à evolução histórica do nosso povo. E o texto que virá a seguir neste estudo, demonstra o longo caminho que ainda devemos percorrer, e as conquistas específicas que necessitamos reivindicar de imediato, para seguir avançando na realização dos direitos humanos. Aqui, como entre povos, a luta pelos direitos humanos ultrapassa os limites da reforma política, das instituições e da lei,

para incluir todos os aspectos individuais e coletivos da vida em sociedade, em seus direitos econômicos, sociais e culturais a serem garantidos na prática cotidiana pela organização, a consciência e a vontade das pessoas, e não apenas pela determinação dos que detêm o poder do Estado.

Porém, a conquista de direitos políticos, através da democratização das instituições, das leis e das ideologias partidárias, ocupa hoje lugar estratégico no avanço da luta pelos direitos humanos no Brasil. É, por isso, necessário centrar a nossa atenção sobre este fato. O avanço da luta pela democracia política, em nosso país como em outros países do mundo, tem resultado da aproximação e colaboração entre forças e tendências democráticas diferentes, embora convergentes na busca pela democratização do Estado. E tal avanço político tem resultado, em grande parte, da tolerância e do pluralismo ideológico com que tais diferenças têm sido acolhidas e respeitadas, entre si e pelo conjunto da nação. Em suma, parece imprescindível que haja pluralismo de idéias e atitudes, liberto de todo fanatismo obscurantista e dogmático, egoísta e sectário, para que a democracia também possa florescer politicamente, em vários partidos, movimentos e instituições, e na própria reforma pluralista do Estado.

Entre as diferenças que caracterizam as linhas presentes de renovação da política brasileira, há duas correntes democráticas principais, que participaram também da ampliação e expansão, prática e teórica, da luta pelos direitos humanos no mundo inteiro. É indispensável que reconheçamos estas diferenças, justamente para garantir a sua convergência e complementação, na conquista dos direitos humanos, através da reforma política da constituição e do Estado brasileiro.

Uma primeira corrente de luta internacional pelos direitos humanos busca retomar e corrigir certos pontos centrais da tradição liberal clássica, como a demanda pela separação entre o Estado e os interesses sociais dominantes, de modo a garantir a intervenção governamental em favor dos setores desfavorecidos, discriminados e oprimidos da sociedade — ou pelo menos assegurar o reconhecimento moral das liberdades de resistência, pressão e organização destes setores*. O ponto em questão aqui é a reivindicação de canais de reconhecimento público para as desigualdades sociais ainda não regulamentadas na esfera política (através dos sindicatos, partidos, grupos de pressão etc., já existentes com anterioridade). E o seu pressuposto é a necessidade de ampliar as liberdades formais e a igualdade jurídica, através da pressão e participação política, por iniciativa dos próprios interessados, portadores dessas demandas**.

---

* Esta corrente, no contexto de um reavivamento liberal "jusnaturalista" p.ex., DWORKIN (5), propôs a rejeição da abordagem utilitarista (analogia do mercado) à teoria e à prática políticas cf. RAWLS (21), exigindo defesas para os desprivilegiados, contra o controle governamental e social. cf. NOZIK (18). Neste sentido, os direitos humanos são considerados direitos "ideais e não positivos", LANGAN (12), uma vez que não dependem do reconhecimento legal e da conformidade social para que se reivindique a sua validade e universalidade como "demandas morais não-obrigatórias" cf.:

"Adotando esta perspectiva, assignamos a estes direitos um status *prima facie*, que deslocaria aos que se propõem contrariá-los o ônus de justificarem a sua opção (...)" (12).

** Ademais, para NOZIK (18), tais direitos dependem da "capacidade humana para regular e guiar a sua vida conforme alguma concepção geral de sua escolha", por ele denominada "plano racional

No entanto, ao não reconhecer a legitimidade do conflito na esfera extra-parlamentar, nem nos portadores destas demandas, a sua condição de sujeitos históricos coletivos emergentes (ou seja, como grupos e classes sociais potencialmente autônomos, com interesses sociais contraditórios e até antagônicos aos interesses econômicamente dominantes), esta corrente de reavivamento do liberalismo tende a recair no dilema clássico da separação entre a sociedade e o Estado. Pois continua a considerar os indivíduos (ou grupos de indivíduos) fragmentária e isoladamente, entre a desigualdade social competitiva e a igualdade formal da cidadania. cf. MACPHERSON, (14).

Um exemplo claro deste tipo de abordagem é a corrente predominante hoje nas oposições, que considera a convocação de eleições diretas e de uma Constituinte como uma espécie de "panacéia universal", para conquistar a democracia no Brasil.

É claro que todas as forças democráticas (e a maioria absoluta do povo brasileiro, segundo as pesquisas de opinião) reconhecem a prioridade indispensável de superar o regime político autoritário, restabelecendo as eleições diretas para todos os níveis de governo e reformando a Constituição. Mas os setores democráticos liberais acham que estas reformas institucionais (acompanhadas de reformas educacionais e sociais, que criassem "garantias sociais" para a convivência democrática) seriam a culminação para o regime democrático no Brasil*.

Sem dúvida, esta revisão e reavivamento dos ideais do liberalismo clássico contém uma parte importante da verdadeira luta democrática do nosso povo. Porém, esta luta que já vem de tantos anos, aponta para a conquista de outras "trincheiras" e "salvaguardas" da democracia, que não se limitam à reforma das ideologias e instituições políticas. Pois caminham na construção de uma democracia, não apenas jurídica e política, mas também econômica, social e cultural, onde todos os diferentes setores que constituem a nossa sociedade possam livremente aflorar e reivindicar os seus direitos parciais e coletivos. Deste último ponto de vista, a reforma democrática liberal das instituições seria apenas o início de um processo mais amplo de democratização, no sentido da democracia popular e do socialismo democrático.

A corrente democrática popular tem também enfrentado o tema dos direitos humanos, em outras partes do mundo, desde uma perspectiva que acrescenta ao reformismo ético-pedagógico e institucional (presente na corrente liberal) uma abordagem principalmente histórica. Volta-se, assim, em primeiro lugar, às diferenças estruturais que separam, em relações de polaridade e antagonismo, tanto os países como os setores sociais em cada país — classificando-os em "centrais e periféricos", "autônomos e depen-

---

de vida". Sendo que, para RAWLS e LANGAN (21 e 12), os requisitos situam-se prioritariamente nos direitos econômicos e naqueles "que capacitam a pessoa para funcionar como agente social" (direitos à educação, assistência médica etc.) — dos quais decorreriam todos os demais direitos e liberdades. LANGAN (12).

* Sobre as diferenças entre as correntes democrática-liberal e democrática-popular, ver SOUZA (23). Com respeito à necessidade de "garantias sociais" suplementares às "estatais", para o afiançamento da liberdade e da segurança, ver COMPARATO (4).

dentes", "exploradores e explorados", "dêsenvolvidos e subdesenvolvidos", "burgueses e proletários" etc.*

Portanto, ao contrário da tradição liberal, a corrente democrática popular tem sabido reconhecer a singularidade dos novos sujeitos históricos coletivos emergentes, como parte "de um fortalecimento da sociedade civil" p.ex., FLISFISCH (8). Fortalecimento este que tende a questionar a tradicional divisão clássica entre o Estado e a sociedade, ao afirmar que a política também se faz na vida cotidiana da sociedade; por exemplo, nas relações de vizinhança, de trabalho, na fábrica, no bairro — nas "trincheiras", enfim, em que se relacionam, unindo-se os interesses comuns, e defrontando-se os interesses opostos da sociedade**.

Em suma, as correntes que lutam pelos direitos humanos, desde os pontos de vista da democracia liberal e da democracia popular, são convergentes e complementares, embora tenham ideais e bases sociais diferentes, pelo menos a longo prazo. E é imperativo que ambas estejam unidas, internamente e entre si, pois têm tarefas comuns a curto prazo, que exigirão todos os seus esforços e a complementariedade das suas diferenças. Por exemplo: os liberais e os socialistas, cada setor por seu lado, sempre têm defendido, desde a reforma constitucional de 1934, a inclusão do pluralismo sindical nas Constitutintes brasileiras sem, no entanto, conseguir lográ-lo — em parte, por estarem divididos, face à poderosa oposição dos setores conservadores autoritários. Hoje, este pluralismo já existe na prática das Centrais de Trabalhadores (atualmente em organização sindical). No entanto, para que seja juridicamente reconhecido, é necessário que as várias correntes que o defendem consigam um projeto legislativo comum e, portanto, estejam ambas representadas na Constituinte e lutando unidas contra as tradições autoritárias. Seria fácil multiplicar os exemplos desta conjunção e reforço complementar que se requer, para que as oposições e todo o povo brasileiro avancem na conquista da democracia política.

Por outro lado, é certo, como querem os setores democrático-populares, que a restauração da democracia liberal não estabelecerá "repentinamente" a vigência dos direitos humanos no país — embora abra condições institucionais para o seu reconhecimento gradual e progressivo. A nossa herança cultural abriga uma tradição autoritária extrema-

---

* Embora seja histórica e teóricamente anterior ao surgimento do marxismo, a corrente democrática-popular ou democrática-socialista é hoje, em geral, caudatária da tradição marxista. Por isto, tende às vezes a reproduzir a clássica dicotomia "ortodoxa" (entre o Estado e a sociedade), devido às dificuldades reconhecidas para estabelecer mediações conjunturais (alianças sociais, convergências ideológicas, programas políticos etc.) a polaridades estruturais rigidamente consideradas p.ex., ELLACURIA (6). Não obstante, a necessária ênfase atual na realização de análises de conjuntura tem permitido evitar certos erros do passado das "esquerdas" (por exemplo: a simples superposição de um finalismo socialista às atividades econômico-corporativas das classes subordinadas, nos partidos e sindicatos) cf. PORTANTIERO (19).

** Assim, ao reconhecer as especificidades nacionais da crise vivida pelos países do Cone Sul da América Latina, por exemplo, a luta pelos direitos humanos tem sido entendida como parte de um processo mais amplo e de longo prazo, de reconstituição das relações entre o Estado e a sociedade, bem como de revisão das propostas práticas e teóricas do passado. cf.p. ex., KRISCHKE (11). Mesmo assim, trata-se, também aqui, de encontrar as mediações para a participação política dos portadores históricos emergentes desta demanda, no contexto da reformulação do Estado. Sobre isto ver, por exemplo, WANDERLEY (26); MOISÉS (16); EVERS (7) entre outros.

mente arraigada "nas mentes e nos corações" das pessoas, que apenas se dissipará na medida que os setores sociais interessados puderem livremente defender os seus direitos específicos, no marco de uma reforma institucional que os assegure. Por exemplo: que os negros, as mulheres e os pobres possam unir-se para defender os seus direitos respectivos à igualdade, não apenas através da reforma necessária das leis, mas da sua implementação na prática da vida cotidiana. E a garantia institucional dessa liberdade de demandas, mesmo conflitivas, no âmbito de uma sociedade desigual e capitalista, abrirá caminhos nas consciências e nas instituições, para o novo horizonte de igualdades reais, de um futuro socialismo democrático.

Em conclusão, vemos que a controvérsia, já hoje aparentemente superada (pelo menos no campo da teoria dos direitos humanos), sobre a inclusão dos direitos coletivos, econômicos, sociais e culturais, junto aos clássicos direitos civis e políticos individuais, na Declaração Universal das Nações Unidas, serviu principalmente para demonstrar o caráter simultâneo e interrelacionado da luta pelos direitos humanos, tal como esta realmente ocorre, tanto na expansão da sociedade civil como na reforma do Estado. Estas mudanças teóricas e jurídicas consagram, assim, um processo de democratização, atualmente em curso de desenvolvimento nas sociedades contemporâneas, no sentido da ampliação e transformação da própria natureza da política na civilização ocidental.

Pois os novos movimentos sociais (ex.: sindicalismos no Brasil e na Polônia; movimentos regionalistas, feministas, ecológicos, na Europa; pelos direitos dos pobres e das minorias nos Estados Unidos etc.) são novos sujeitos históricos coletivos inteiramente diversos dos organismos partidários e corporativos de massas "a la siécle XIX". E reclamam não apenas a liberdade consagrada pelo Estado liberal, mas a igualdade a ser conquistada na sociedade. Com o impacto destas realidades emergentes (bem como das lutas dos países socialistas e do Terceiro Mundo), conseguiu-se uma modificação dos conceitos clássicos da teoria dos direitos humanos. Assegurando, por exemplo, uma superação da ênfase individualista e jurídico-formal do liberalismo tradicional — a antiga dicotomia entre a sociedade e o Estado, entre o burguês e o cidadão; ou seja, entre o sujeito competitivo da iniciativa particular e o cidadão igualitário da norma constitucional. E, pelo menos em princípio, abriu-se um campo de identificação e reconhecimento à emergência daqueles sujeitos históricos coletivos, portadores de reivindicações democráticas por uma liberdade e igualdade reais e não apenas formais.

Está nova abrangência e reconhecimento dos direitos humanos permite agora o avanço da luta democrática, através de canais que consagrem estas demandas, tanto no terreno da reforma política, dos direitos civis e constitucionais (sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento no âmbito das instituições e do direito positivo), quanto na vida cotidiana e particular, das pessoas e grupos da sociedade, no afiançamento moral e coletivo dos seus direitos econômicos, sociais e culturais.

Aqui, no Brasil, ainda temos um longo caminho a percorrer na realização desses objetivos, mas a caminhada já se iniciou com êxito nas lutas contra o autoritarismo; e a sua chegada a bom termo dependerá de todos e de cada um de nós. Portanto, mãos a obra! Que cada um participe, crie e fortaleça as suas associações de vizinhos, clubes de mães, grupos de rua, associações de pais e mestres, de colegas de trabalho, comissões

de empresa, sindicatos e bases partidárias. Pois, na defesa coletiva dos interesses de cada um, todos se beneficiam.

KRISCHKE, P.J. Human rights in Brazil: balance and outlook. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1):37-48, 1985.

ABSTRACT: *The demands of newly active social sectors tend to expand the theory and practice of human rights, in order to include collective, social, cultural and economic rights, alongside the classic civil and political rights of individuals. In connection with the crisis of the Brazilian authoritarian regime, this broadening of human rights covers not only innovations in legal and political institutions and ideologies, but also the replacement of the authoritarian traditions with which daily life in society is impregnated.*

KEY WORDS: *human rights, political theory, social movements, State, United Nations Organization, authoritarian regimes, daily life, culture, ideology, political parties, democracy, liberalism. Brazil.*

KRISCHKE, P.J. Derechos humanos en el Brasil: evolucion y perspectivas. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1): 37-48, 1985.

RESUMEN: *A partir de las exigencias de algunos sectores sociales más activos, los progresos teóricos y prácticos en el campo de los Derechos Humanos tienden a incluir, junto a los clásicos derechos civiles y políticos individuales, los derechos colectivos, económicos, sociales y culturales. En el caso de la crisis del régimen autoritario brasileño, esta ampliación de los Derechos Humanos propone, no sólo la reforma de las ideologías y de las instituciones jurídicas y políticas, sino también la superación de las tradiciones sociales y culturales autoritarias que mediatizan las formas de convivencia en la vida cotidiana.*

UNITERMINOS: *derechos humanos, teoría política, movimientos sociales, Estado, Organización de las Naciones Unidas, regímenes autoritarios, vida cotidiana, cultura, ideología, partidos políticos, democracia, liberalismo. Brasil.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) CARDOSO, Fernando Henrique. *Autoritarismo e democratização.* São Paulo: Difel, 1973.

(2) CERRONI, Umberto. *La libertad de los modernos.* Barcelona: Martinez Roca, 1975.

(3) COLLETTI, Lucio. Rousseau, crítico della societá civile. *De Homine,* Roma, 24-25, 1968.

(4) COMPARATO, Fábio Konder. Segurança e democracia. In: BENEVIDES, Maria Vitória, LAMOUNIER, Bolivar e WEFFORT, Francisco C. *Direito, cidadania e participação.* São Paulo: T.A. Queiróz, 1981.

(5) DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously.* Massachusetts: Harvard University Press, 1977.

(6) ELLACURIA, Ignácio S.J. Los derechos humanos en una sociedad dividida. *Christus.* México, out. 1979.

(7) EVERS, Tilman et alii. Movimentos de bairro e Estado: lutas na esfera da reprodu-

ção na América Latina. In: *Cidade, povo e poder.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

(8) FLISFISCH, Angel. *Notas acerca de la idea de reforzamiento de la sociedad civil.* S.1.p., FLACSO, 1981 (Material de Discusion, nº 16).

(9) FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder.* Rio de Janeiro: Graal, 1979.

(10) GRAMSCI, Antônio. *Maquiável, a política e o Estado moderno.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

(11) KRISCHKE, Paulo J. Notas sobre a crise das relações entre o Estado e a sociedade civil nos países do Cone Sul. *Cadernos de Debate,* 1, IRLA-PUCSP, 1982.

(12) LANGAN, John. Defining human rights: *A revision of the liberal tradition.* Woodstock Theological Center, 1979. (mimeo).

(13) LOCKE, John. *Two treatise of government.* Cambridge: University Press, 1947.

(14) MACPHERSON, C.B. Necessitamos de uma teoria do Estado? *Revista de Cultura e Política,* 2, Rio de Janeiro, CEDEC-Paz e Terra, 1980.

(15) MARX, Karl. *Opere filosofiche giovanili.* Roma: Riuniti, 1963.

(16) MOISÉS, José Álvaro. O Estado, as contradições urbanas e os movimentos sociais. In: *Cidade, povo e poder.* Rio de Janeiro: CEDEC-Paz e Terra, 1981.

(17) MOREIRA, Vital. *A ordem jurídica do capitalismo.* Coimbra: Centelha, 1978.

(18) NOZIK, Robert. *Anarchy, state and utopia.* Massachusetts: Harvard University Press, 1974.

(19) PORTANTIERO, Juan Carlos. Notas sobre a crise e produção de ação hegemônica. *Revista de Cultura e Política,* 8, São Paulo, CEDEC-Cortez, 1982.

(20) POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo.* Rio de Janeiro: Graal, 1980.

(21) RAWLS, John. *A theory of justice.* Massachusetts: Harvard University Press, 1971.

(22) ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The first and second discourses.* New York: St. Martin Press, 1963.

(23) SOUZA, Herbert. As duas vertentes da democracia. In: KRISCHKE, P.J. (org.) *Brasil: do "Milagre" à "Abertura".* São Paulo: Cortez, 1983.

(24) SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do autoritarismo brasileiro.* 2ed. Rio de Janeiro: campus, 1982.

(25) UNESCO. Einseignement des Droits de l'Homme, 1(1), Paris, 1980.

(26) WANDERLEY, Luiz Eduardo. Movimentos sociais populares. *Encontros com a Civilização Brasileira,* 25, Rio de Janeiro, 1980.

(27) WEBER, Max. A dominação. In: CARDOSO, F.H. e MARTINS, C.E. (orgs.) *Política e sociedade.* São Paulo, Nacional, 1979, v.1.

(28) WOLIN, Sheldon. *Politics and vision: continuity and innovation in western political thought.* Boston: Little Brown, 1960.

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 49-60, 1985.

Direitos humanos no Brasil: declaração vs. degradação

Lucio KOWARICK*

RESUMO: *O presente artigo caracteriza os Direitos Humanos como condição de vida. Neste sentido, faz uma análise dos elementos que são essenciais para a sobrevivência da população, mostrando, ao mesmo tempo, os processos que têm gerado as enormes desigualdades características da sociedade brasileira da atualidade, agravadas agora pela crise econômica. A argumentação desenvolve-se no sentido de demonstrar que existe uma violência, no sentido amplo do termo, presente no cotidiano das pessoas, e que ela é um elemento básico na forma de expansão do capitalismo no Brasil. Esta violentação dos Direitos Humanos básicos, que afeta não só a qualidade de vida, mas a própria vida da maioria das pessoas, supõe um conjunto de mecanismos públicos e privados que visa desarticular as aglutinações e as iniciativas das classes pauperizadas e marginalizadas. Este aspecto eminentemente político da questão dos Direitos Humanos é desenvolvido em várias partes do texto, nos quais se recolocam, de maneira concreta, os tradicionais temas da liberdade e igualdade.*

UNITERMOS: *direitos humanos, condições de vida, violência, violentação, exclusão, desigualdade social e opressão política. São Paulo, Brasil.*

— I —

A efetivação dos Direitos Humanos, nos seus mais variados aspectos e acepções, não decorre da mera existência de preceitos jurídicos que procuram garantir, do ponto de vista legal, a liberdade e a igualdade, individual e coletiva. Sem dúvida, eles constituem elementos de defesa necessários para se atingir maior grau de democratização das oportunidades. Mas, em si, não são suficientes, pois além de um aparato normativo, é preciso haver condições materiais objetivas que possibilitem a realização de um nível de existência, sem as quais torna-se retórico falar em Direitos Humanos. Em outras palavras, não só o que é normalmente designado de qualidade de vida, mas também a própria vida; quando, ademais este comprometimento não é ocasional e aleatório, nem atinge diminuto número de pessoas; ou seja, quando é um processo permanente e massivo, é no mínimo hipocrisia referir-se à existência de Direitos Humanos. Obviamente, as condições de vida variam enormemente no tempo e espaço, mas elas constituem um farol que ilumina os graus viáveis de realização dos Direitos Humanos, pelo menos em termos de bem-estar social.

Assim, as magnitudes de sua efetivação são eminentemente históricas, decorrentes do grau de desenvolvimento de uma determinada sociedade, no sentido da viabilidade

* Centro de Estudos de Cultura Contemporânea-CEDEC e Departamento de Ciências Sociais da USP. Pesquisador e docente.

de fornecer maiores benefícios materiais e culturais e, sobretudo, porque o grau de participação nos benefícios depende da capacidade de organização dos diversos grupos, categorias e classes que se confrontam numa arena social estruturada a partir de interesses opostos e, portanto, necessariamente conflituosos.

A conquista de melhores condições de vida é conseqüencia de lutas freqüentemente longas e, na maioria das vezes, violentas, que aos poucos ampliam e tornam concretas as concepções acerca dos direitos individuais, sociais e políticos, materializando, por assim dizer, certos preceitos que inexistiam ou tinham uma significação puramente formal.

Estas colocações gerais servem para introduzir o raciocínio segundo o qual talvez a situação mais flagrante em relação à ausência de Direitos Humanos não necessariamente ocorra em sociedades extremamente pobres, onde haveria muito pouco a distribuir, mas naquelas que já atingiram relativo grau de desenvolvimento e que continuam marcadas por acirradas desigualdades sociais e econômicas. Neste sentido, o Brasil constitui um caso exemplar de ausência de Direitos Humanos. Praticamente, não há aspecto de vida em que não se denote flagrante desrespeito à pessoa humana: no campo e na cidade, um imenso contigente é submetido a uma massacrante engrenagem que literalmente devora suas energias físicas e mentais. É o desrespeito institucionalizado que obriga, através de mecanismos violentos, usados de forma preventiva ou abertamente repressiva, as pessoas a se violentarem no pauperismo: em termos simples, a maioria da população brasileira não tem acesso às mínimas condições materiais que lhe permita usufruir de uma existência compatível com qualquer concepção que se possa ter da condição humana.

Tais massivos problemas sociais não ocorrem numa sociedade pobre e sem recursos, estagnada secularmente em meio a formas produtivas arcaicas. Ao contrário, a economia brasileira, até 1980, foi marcada por intenso dinamismo. Para se ter uma idéia deste processo, basta mencionar que, se em 1950 o Brasil produzia a quinta parte da riqueza gerada na América Latina, atualmente é responsável por cerca da terça parte do produto interno bruto desta região. É um país que já está ou pelo menos, esteve, antes da atual derrocada econômica, entre os dez mais ricos do mundo: em suma, nestas plagas houve crescimento econômico, se por isso se entender acumulação de capital.

Por mais conhecido que seja, é preciso reafirmar que este crescimento não só reproduziu condições de miserabilidade, como também se efetivou exatamente porque a maioria paga até hoje um nefasto preço pelo progresso realizado. Os dados mostram que a renda concentrou-se em torno de um estreito círculo que corresponde aos grupos mais ricos, enquanto os 50% mais pobres aquinhoaram cada vez menos parcela dos benefícios gerados por um sistema capitalista de características predatórias para a vida humana: em 1960, obtinham 17% e 20 anos após passaram a obter apenas 13%.

Para ilustrar este fenômeno, que gera, ao mesmo tempo, riqueza concentrada e pobreza generalizada, basta dizer que raro é o país, inclusive dentre os mais subdesenvolvidos, que apresenta uma distribuição de renda tão desigual como o Brasil. Estudos comparativos efetuados por organismos internacionais revelam que é um dos líderes incontestáveis do contraste entre privilégio de poucos e exclusão social de muitos. De fato, um estudo efetuado pelo Banco Mundial, que englobou 32 países, mostrou que os 10% mais ricos da população no Brasil, concentravam 50% da renda, proporção só compará-

vel a Honduras e bastante superior à existente em países como Nepal, Peru, Turquia, Filipinas, Indonésia ou outras sociedades conhecidamente marcadas por grandes iniquidades sociais e econômicas. SUPLICY (16).

Ademais, o Brasil apresenta um padrão de vida que está muito abaixo de sociedades de fraca industrialização. É o que revela, por exemplo, uma comparação realizada pelo Overseas Development Council, em trabalho realizado em meados da década passada: de 28 países do hemisfério ocidental, em termos de bem-estar físico — medido através da média de vida dos habitantes, mortalidade infantil e alfabetização, indicadores que espelham e sintetizam um conjunto variado de condições básicas de vida — o Brasil, além de seis países da América Central, só perdia para a Bolívia e o Peru. SUPLICY (17).

Os dados poderiam ser repetidos *ad nauseam*. O que, por ora, importa ressaltar é que, no caso brasileiro, as mais variadas formas de exclusão social decorrem, não da falta de dinamismo, mas de um sistema capitalista que tem se expandido e alastrado em todos os setores econômicos, submetendo maiores contingentes de mão-de-obra, assalariados em empresas de grande porte, que utilizam tecnologia sofisticada e métodos modernos de acionamento de suas engrenagens produtivas.

Não se trata, portanto, de um sistema que deixa incorporar ao processo produtivo vastos segmentos populacionais, como ocorre em vários países latinoamericanos, onde, por exemplo, a urbanização ocorreu com industrialização incipiente ou onde a agricultura continua baseada na pequena propriedade familiar, caracterizada pela precariedade dos métodos de cultivo. Aqui, ao contrário, houve avanço na relação capitalista de produção, na cidade e no campo: não há, portanto, falta de exploração do trabalho — entendida como a preservação de formas de subsistências autônomas, malgrado haver ainda ponderável contingente subengajado nos processos econômicos — mas uma exacerbada exploração da mão de obra, que pereniza o pauperismo da maior parte daqueles que vendem sua força de trabalho nas empresas de corte nitidamente capitalista.

— II —

Há que apontar, de imediato, que cerca de dois terços dos trabalhadores ganham até dois salários mínimos mensais, o que é totalmente incompatível com a aquisição de uma cesta de consumo básica. Contudo, dentro deste quadro generalizado de pobreza, ressaltam situações ainda mais flagrantes de exclusão social e que, portanto, estão a merecer atenção especial quanto à efetivação de qualquer sorte de Direitos Humanos. Neste aspecto, referência especial deve ser feita a certas regiões do país, como o Nordeste, onde 69% das famílias ganham até dois salários mínimos por mês, o que totaliza quase 24 milhões de pessoas. IBASE (5). É também a condição do trabalho feminino, pois enquanto 56% dos homens recebem até este nível de remuneração, 67% das mulheres encontram-se em igual situação. Neste sentido, especificando mais um aspecto referente à desigualdade imperante, menção deve ser feita à população preta e parda: enquanto os homens brancos auferem, em média, 4,8 salários mínimos e as mulheres, 2,0, o grupo preto masculino an-

garia 1,7 e o feminino 0,7, ao passo que os pardos recebem 2,5 salários mínimos e as mulheres desta cor apenas 0,8 deste padrão irrisório de remuneração. IBASE (6).*

Se o peso da desigualdade tem expressões regionais, sexuais ou raciais diversas, esta diversidade segue a trilha comum de uma condição de classe que vai, desde o início, demarcar a trajetória de imenso número de pessoas. Ou seja, em razão da condição sócio-econômica de nascimento, o indivíduo já tem, em boa medida, seu destino demarcado: terá menor grau de escolaridade, estará mais sujeito à desnutrição e a contrair um conjunto de moléstias, habitará moradias inadequadas, enfim, viverá mal e menos do que aqueles que tiveram a possibilidade de crescer no meio de famílias abastadas. Assim, este processo de reprodução da desigualdade nada tem de ocasional, mas, ao contrário, é parte integrante das estruturas econômicas e políticas da sociedade brasileira, que o avanço do capitalismo não tem alterado nos seus fundamentos essenciais: a sina que joga imensas massas humanas numa situação de vulnerabilidade quanto às condições essenciais de sobrevivência é algo profundamente enraizado num rígido sistema de privilégio e exclusões, de discriminações e arbitrariedades. Neste sentido é, no mínimo, escandaloso que os ricos tenham, ao nascer, uma esperança de vida em quinze anos superior à dos mais pobres. MADEIRA et alii (14). Este dado síntese — não da qualidade de vida, mas da própria vida — mostra de modo flagrante que a trajetória existencial, no sentido mais concreto de sua longevidade, já está em boa medida demarcada em função das condições de origem, em flagrante detrimento dos grupos pauperizados. Por conseguinte, o destino de muitos nada tem de "natural", pois não é esboçado por causas aleatórias, onde uns, por uma questão de sorte ou azar, tem possibilidades de viver mais e melhor que outros. O destino não é individual mas coletivo e arquitetado por processos cujos andaimes estruturam-se no arcabouço da dominação política, assumindo, destarte, um sentido eminentemente trágico, visto que o drama nada deveria ter de inelutável neste aspecto essencial da condição humana que é a própria vida: ela, para muitos, é desde o início encurtada e, assim, este direito humano está, por definição, comprometido. KOWARICK e ANT (9).

Quando a vida não é prematuramente interrompida, as condições onde nascem os filhos da classe trabalhadora — espelhada neste outro indicador básico que é a subnutrição que afeta milhões de brasileiros — deixam também seqüelas irreversíveis, condicionando todo um modo futuro de existência que dificulta, do ângulo propriamente físico e mental, o acesso a melhores oportunidades sociais e econômicas.**

Não se pode dissociar, por exemplo, os 12 milhões de brasileiros de 7 a 12 anos que se encontram em estado de desnutrição, da condição de moradia, do grau de instrução,

---

* Diferenças significativas entre os brancos, pretos e pardos são também encontradas quanto à proporção de analfabetos, entre os empregados que possuem carteira assinada e outros indicadores que denotam oportunidades de acesso a certos benefícios sociais básicos. IBASE (6).

** Neste particular, vale destacar que "63% das famílias brasileiras não têm condições de adquirir a dieta mínima necessária a um bom estado nutricional". BALDIJÃO (1). Outro ângulo bastante utilizado para a detecção das desigualdades sociais é o acesso à escola. De imediato, aponte-se que a cifra de analfabetos de 15 anos e mais, atinge a quase 20 milhões de brasileiros. Por outro lado, cerca de 3,4 milhões de crianças de 10 a 14 anos estão fora da escola: 84% deste contingente é constituído de famílias que ganham até 2 salários mínimos por mês: IBASE (7).

do trabalho e da remuneração dos pais. Estes são, via de regra, assalariados que ganham mal e, quando não estão desempregados ou subempregados, têm uma jornada de trabalho em ambientes insalubres, onde são freqüentes as doenças e acidentes de trabalho: moram em casas de baixíssimos padrões de habitabilidade, alimentam-se precariamente, têm baixo nível de instrução e, por todo este massacrante desgaste cotidiano, apresentam vulnerável condição de saúde. Desta forma, as desigualdades são herdadas através de um destino coletivo que unifica raças, sexos, regiões ou idades numa mesma e vasta trama social. Ela é perpetuada através do empenho para desmobilizar, pela pressão ou repressão, as iniciativas de partidos políticos, sindicatos, associações de moradores, de mulheres, de grupos raciais, de profissionais, de mães, de jovens, enfim, as mais variadas formas de organização e reivindicação que clamam por seus direitos políticos, econômicos, sociais e culturais. KOWARICK e ANT (10).

O número de pessoas atingidas por doenças ditas de massa é vastíssimo, e a brutalidade destas cifras assumem sua real dimensão, quando se recorda que o Brasil, apesar da crise econômica, já é um dos países mais ricos do mundo: 30 a 40 milhões de tuberculosos, 10 milhões de infectados pela doença de Chagas, igual montante atingido pelo tracoma, 12 milhões pela esquistossomose, 6 milhões pelo bócio endêmico, 70 milhões pela verminose. Além disso, acresça-se a variedade das assim chamadas doenças do trabalho, que atingem enorme parcela e para os quais há um eficiente sistema médico-fabril montado para não prevení-las nem detectá-las; ou como os acidentes de trabalho, que só em 1975 atingiram 2 milhões de trabalhadores.

Nos centros urbanos, onde já vivem cerca de 70% da população, os trabalhadores passam várias horas do dia no desgastante e caro transporte coletivo que une a residência ao local de trabalho: é tempo que se adiciona às extensas jornadas de trabalho, freqüentemente em torno de 12 horas diárias. Isto para ganhar poucos salários mínimos por mês e viver em casas desprovidas de infra-estrutura básica, geralmente favelas, cortiços ou casas precárias, situadas em periferias distantes, construídas durante o que, ironicamente, se chama "tempo livre", pelos próprios proprietários.

De fato, quando se sabe que quase a metade dos domicílios urbanos, no Brasil, são inadequados, e que 83% e 73% das famílias que ganham, respectivamente, até 1 e de 1 a 2 salários mínimos por mês habitam em tais tipos de moradia; quando se sabe, ademais, que estar nestas condições representa uma esperança de vida 15 anos inferior em comparação com os que habitam unidades adequadas, pode-se facilmente imaginar, sob este ângulo do cotidiano urbano, a intensa espoliação a que estão submetidos todos aqueles que não podem pagar o preço de um progresso, que também se espelha neste elemento básico para a sobrevivência nas cidades. IBGE (8)*.

O campo, e não só a cidade, passou a ser também um espaço econômico cada vez mais capturado pelo grande empreendimento capitalista. A agricultura foi mecanizada; os métodos de cultivo, modernizados; a produção, subsidiada por incentivos de várias

---

* "A qualidade de vida do meio urbano vem se deteriorando em ritmo alarmante. O ambiente material vem sendo sacrificado pela escalada predatória da especulação imobiliária e pela invasão das populações carentes rechaçadas para as encostas e para as periferias." CNBB (4).

ordens, mas a lógica destas vastas transformações calcou-se na expansão da grande propriedade e na consolidação de um modelo de crescimento que levou à crescente marginalização de um enorme contingente sem acesso à terra ou que mal consegue dela retirar o seu sustento: entre 1960 e 1980, cerca de 120 milhões de hectares foram incorporados à produção agropecuária do país. Área suficiente, segundo a CONTAG, para assentar 4 milhões de famílias sem terra. Boa parte das grandes propriedades compõe-se de latifúndios improdutivos, nos quais existem 70 milhões de hectares de terra aproveitáveis, mas que não são explorados, área que corresponde à soma dos territórios de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Importa ressaltar que estas transformações ocorreram num contexto de enorme violência contra o homem do campo, seja ele proprietário ou não: é a expulsão ou expropriação de posseiros ou pequenos proprietários, a submissão e pauperismo em que se encontram os camponeses e arrendatários, o aumento considerável do trabalhador itinerante — o bóia-fria. Em suma, malgrado a diversidade entre as várias regiões brasileiras — algumas mais marcadas pela presença do assalariado temporário e itinerante, outras onde subsiste grande massa camponesa ou o morador permanente das fazendas — em todos os locais prevalece o mesmo processo de apropriação da terra, verdadeira acumulação primitiva, que utiliza métodos antigos e modernos, mas todos igualmente violentos, para concentrar a riqueza e a propriedade em torno de número diminuto de vastas unidades. A exploração e a espoliação presentes no campo brasileiro constituem-se em algo por demais conhecido, bem como a violência sistemática e institucionalizada que é utilizada para manter a situação de miséria.

A flagrante devastação inerente à vida e ao trabalho do homem do campo é mantida às custas de pressões e repressões de toda ordem, que vão da intimidação ao extermínio daqueles que contestam a excludente ordem social estabelecida pelos grandes potentados: entre 1980 e 1981, 197 pessoas foram mortas, fenômeno que continua ocorrendo, pois só nos 6 primeiros meses de 1984, foram registrados 21 assassinatos de trabalhadores e líderes sindicais rurais. CONTAG (3). Esta escalada da violência, só entre 1980 e 1981, atingiu mais de 365.000 famílias em 1363 casos de conflitos, envolvendo a posse de terra e que inclui a grilagem, expulsão, despejo, desapropriação ou outras formas de conflitos ocorridos em várias regiões do país, abrangendo a não desprezível área de 41 milhões de hectares. SANTOS FILHO e PORTO (15).

Estilhaçado em mil facetas, o espelho da vida cotidiana reflete em inúmeros prismas, tanto no campo como na cidade, o mesmo quadro de desrespeito aos Direitos Humanos básicos. Impossível descrever as formas específicas com que múltiplos grupos são atingidos por uma violência que está presente, de maneira latente ou manifesta, em todos os cantos da sociedade brasileira. São grupos indígenas que, de 5 milhões à época do descobrimento, foram dizimados a ponto de serem reduzidos a 400 mil no começo do século e que, atualmente, constituem um grupo de apenas 150 mil pessoas. É a dilapidação da recursos naturais, através de uma ocupação especulativa e predatória que, arrasando florestas, contaminando rios, extinguindo a fauna, transformou o território nacional num imenso espaço devastado por um capitalismo que se expande, destruindo o meio ambiente e, o que é mais grave, comprometendo, também neste aspecto, a sobrevivência de milhões de pessoas.

Diferente, em relação aos agentes que a provocam, mas também refletindo o mesmo descaso pela vida humana, é a morte provocada pela ação policial (eufemisticamente tratada pelas estatísticas oficiais de intervenção legal), que fuzila aqueles que aos olhos parecem perigosos: entre 1980 e os primeiros meses de 1982, mais de 300 pessoas foram executadas pela Polícia Militar, somente na região da Grande São Paulo, fenômeno que ocorre em todas as grandes cidades brasileiras e atinge, na sua imensa maioria, o cidadão comum. KOWARICK e ANT (11).

Ao que tudo indica, a violência consumada não tem apenas o sentido — já em si extremamente condenável — de reprimir a assim denominada criminalidade de rua, através da aplicação, de fato da pena de morte. Seu sentido parece ser bem mais amplo e profundo: intimidar, através da sistemática e implacável repressão não aleatória, as classes subalternas, gerando nelas um temor generalizado, que serve como prevenção e alerta para manterem-se desmobilizadas em relação às suas reivindicações básicas e coletivas: "(...) no Brasil, a polícia, que é controlada pelo exército, age normalmente através de intimidações, prisões ilegais, espancamentos, torturas, assassinatos de pessoas das classes inferiores para manter dois terços da população à margem do processo de conscientização política. Assim, esta atividade — execuções ilegais, na forma de esquadrão da morte (...) — tem um profundo conteúdo político, não obstante não serem dirigidos para militantes políticos". BICUDO (2).

— III —

Já foi dito que as possibilidades de realização pessoal e as condições de trabalho e remuneração são processos que caminham paralela e coletivamente: são dentes da mesma engrenagem, que se constituem e se estratificam socialmente após decênios de deterioração salarial, lubrificados pelo vasto reservatório de mão-de-obra disponível e pela pressão e repressão às organizações sindicais e políticas das classes trabalhadoras. Os jovens pertencentes às famílias pobres, independentemente de sua cor ou sexo, trazem consigo as marcas coletivas do desgaste sofrido pela geração anterior, reproduzindo uma herança social e econômica que os marginaliza desde a infância. Estes estão no começo de sua trajetória produtiva, com energia que fará rodar as engrenagens de um tempo futuro. No outro extremo, os que estão no fim da linha: os grupos idosos, trazendo estampadas as multilações psicológicas, físicas e/ou morais adquiridas no percorrer de uma vida que termina — sem que lhes tivessem aportado benefícios para enfrentar uma velhice marcada pela pobreza —, no mais das vezes, solidária e excluída de sentido para uma sociedade que valoriza o colorido e a velocidade de uma juventude que pensa obter sucesso, nos moldes preconizados pelos símbolos da civilização de massas. Enquanto as aspirações forem atomizadas e as frustações puderem aparecer como fracassos individuais, enquanto inexistirem os canais que conduzam a uma ascensão coletiva, o ponto de chegada dos jovens de hoje dificilmente será diferente daqueles que, atualmente, já exauriram suas potencialidades. Reproduzirão, no futuro, através de um percurso massacrante, as condições de vida que marcam os grupos idosos do presente. KOWARICK e ANT (12).

Como se já bastassem os problemas existentes, a crise econômica dos anos 80 trouxe em seu rastro o aumento brutal da taxa de desemprego e de subemprego, atingingo, com es-

pecial virulência, parcela significativa da população que está concentrada nos grandes centros urbanos. Seu impacto sobre o mercado de trabalho está sendo desastroso, tanto sob o ângulo da oferta de emprego quanto da distorcida distribuição de renda, no Brasil. O desemprego atinge, principalmente, as regiões onde se concentrou o progresso econômico na época do "milagre", que, por sua vez, como demonstrado nos tópicos anteriores, já havia sido extremamente danoso para a maioria dos trabalhadores.

Na Região Metropolitana de São Paulo, por exemplo, o volume do emprego industrial de 1983 retornou aos níveis de 1974, enquanto a população, nestes 10 anos, cresceu em 38%. Nesta Região, ao final de 1982, estimava-se que o número de desempregados atingia 1 milhão de pessoas, ou seja, cerca de 14% da população economicamente ativa. Mais de um terço da força de trabalho, se a estes se ajunta o contingente de subempregados. No trágico ano de 1983, quando a economia decresceu em 3,5%, os desempregados, na Grande São Paulo, teriam subido para 1,5 milhões de indivíduos, e o mínimo que se pode dizer para o ano seguinte é que, se a economia teve um desempenho positivo, a absorção de trabalhadores continuou diminuta, alterando minimamente a proporção dos alijados do mercado de trabalho, nos 3 primeiros anos de 1980: a situação assume sua plena significação, quando se sabe que, se houver um crescimento econômico, em média de 5% ao ano, o volume de emprego do início desta década só seria atingido em 1990. Em suma, parece ser possível afirmar que, tendo em conta a situação de exclusão que continua a imperar na sociedade brasileira, as enormes conseqüências sociais da derrocada econômica continuarão desabando, fundamentalmente, sobre o conjunto da classe trabalhadora e setores importantes das camadas médias, onde o desemprego também tem penetrado. E isto num país onde impera uma legislação trabalhista que torna as greves ilegais, permite a intervenção nos sindicatos e a destituição ou prisão de suas lideranças, o que, tendo em conta a freqüente pressão e repressão sobre o movimento operário e popular, tem permitido ao setor produtivo impor drásticas condições de trabalho e remuneração.

Do ponto de vista das conseqüências sociais, num quadro onde já são precárias as condições de realização dos Direitos Humanos, os dados descritos, entrevistas e depoimentos recolhidos no percurso de 1983, compõem um painel aterrador. No plano pessoal, humilhação, desânimo, desespero e, sobretudo, medo. Insônia, pesadelos, tremores, lapsos de memória, confusão mental, angústia, depressão, desinteresse sexual, internação em hospitais psiquiátricos, alcoolismo, surtos psicóticos, assaltos, tentativas de suicídio, assassinato de filhos e parentes. Em casa, a situação tensa, a esposa calada, os comentários dos vizinhos, os filhos com maiores problemas escolares. O consumo é mínimo, a fome rondando, o aluguel proibitivo e, não raro, atrasado. Os utensílios e objetos, até a casa autoconstruída, são vendidos. Muitas vezes, torna-se necessário morar com parentes ou a favela apresenta-se como a única alternativa, e torna-se destino de muitos.

Na rua, dividir a compra do jornal para olhar as ofertas de emprego, perambular horas à procura de trabalho, as semanas correndo, os meses passando sem perspectivas à vista, biscates ... Nas esquinas explodem os ambulantes, as praças cheias de gente, gente quieta, gente falando, gente esperando, anúncios de emprego atraindo filas imensas, centenas e até milhares disputando ferozmente poucas vagas, por um salário não raro aquém das necessidades e dívidas acumuladas.

Na cidade, aumenta a criminalidade, generaliza-se o temor e a agressividade, o imponderável enraiza-se no cotidiano. Muitos se armam, favorecendo a violência policial, a pena de morte, os linchamentos. Em abril de 1983, na periferia da cidade de São Paulo, mais de 40 saques a pequenos e médios estabelecimentos comerciais: os grupos (para os saques) constituem-se de 50 ou mais pessoas com forte presença jovem e feminina; leva-se, principalmente, alimentos, cujo valor médio por pessoa equivale a pouco mais de um terço do salário mínimo.

Nas empresas, as pressões aumentam: horas extras não remuneradas são freqüentes, rebaixamento salarial, prepotência de chefias, corte nos benefícios duramente obtidos anteriormente, as ameaças e o temor tornam-se rotina. Aos 40 anos, em pleno vigor físico, o trabalhador é considerado velho, não interessa mais, é mercadoria descartável.

Esse é o quadro que encontramos no Brasil hoje, 36 anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se nas décadas anteriores, a realização dos Direitos Humanos refletida nas condições de existência da maioria da população era algo muito distante da realidade concreta, tudo indica que o horizonte desses direitos, em nossa sociedade, está ainda bastante longínquo.

– IV –

Obviamente, os processos sociais modificam-se e a sociedade não se reproduz da mesma forma. É sempre conveniente relembrar que, com o golpe de 1964, despencou violenta repressão que minou ainda mais os já tênues Direitos Humanos que, em muitos aspectos, sempre estiveram ausentes da história brasileira. Esta foi, por excelência, uma época de arbítrio e de arrogância, marcada pela impunidade que se manifestava em praticamente todas as esferas da vida individual e coletiva: entre os mortos pelos aparelhos da repressão e "desaparecimentos", somaram-se 171 pessoas, dos quais 81 sob tortura em fase de interrogatório. Mais de 5.000 pessoas foram condenadas pelas auditorias militares, 4.877 tiveram seus direitos políticos cassados, 10.000 foram exilados; entre condenados, presos, processados ou indiciados em inquéritos, chegou-se a meio milhão de pessoas. Foram centenas as intervenções em sindicatos. Cerca de 600 peças teatrais e 1.000 músicas foram proibidas. Foram interditados oficialmente 270 assuntos, por meio de uma censura que desabou sobre a imprensa escrita e falada, além das infinitas pressões e repressões ocorridas num cotidiano oprimido e silencioso, impossível de registrar. Mas, esses assuntos foram rigorosamente catalogados por centenas de milhares de profissionais e voluntários ligados a 16 órgãos de informação. KOWARICK (13).

Neste período, a luta de vários grupos e entidades centrou seus esforços em torno da anistia política. Mas tal empenho, atingido em 1979, não se limitou a este aspecto essencial da cidadania, colocando em xeque, paulatinamente, a questão da democratização dos direitos básicos, num amplo movimento contra o autoritarismo que, nos debates e embates cotidianos, freqüentemente reprimidos, procurava e procura abrir espaços essenciais à vida individual e coletiva.

Neste quadro de conquista da cidadania, a questão dos Direitos Humanos adquire outro sentido, procurando solapar as inúmeras formas de mandonismo presentes no âmbi-

to das relações públicas e privadas, entre opressores e oprimidos: é, entre outras, a questão da mulher, do negro, do índio, das periferias urbanas e da terra rural, da ecologia e da saúde, da repressão policial, dos jovens e velhos, ou do trabalho e da falta de empregos. Em última instância, é a questão da liberdade e igualdade que se condensa na democratização das relações de poder, aglutinando grupos, camadas e classes em torno de organizações culturais, sociais, econômicas ou políticas que reivindicam a alteração das formas de dominação e exclusão imperantes. É preciso, no entanto, dizer que, malgrado esses debates e embates, continua flagrante o desrespeito à pessoa humana: é a subremuneração dos trabalhadores do campo e da cidade; o desemprego ou subemprego; o precário acesso aos serviços coletivos; as habitações insalubres; a desnutrição; as doenças que afetam dezenas de milhões, e inúmeras outras formas de violentação que danificam a vida ou a interrompem prematuramente. É também a abandono das crianças; a marginalização dos velhos; a intolerância em relação aos homossexuais; a discriminação racial; o uso e abuso com que as mulheres, em múltiplos sentidos, são tratadas; a prepotência presente nas relações em que uns são mais fortes do que outros, enfim, o descaso em relação a todos aqueles que não têm poder econômico e político para se fazerem valer, transformando o desprezo pelas pessoas em algo que se tornou uma banalidade em nossa vida cotidiana. É também a falta de liberdade de organização; a desigualdade perante a lei; o arbítrio com que se pune ou se deixa de punir; a expulsão das terras urbanas e rurais; a matança de posseiros, pequenos proprietários e seus defensores; a tortura e o assassinato de delinqüentes e daqueles que não necessariamente estão sendo percebidos como tais; o extermínio de índios, enfim, todo um aparato de coerção e repressão que, através dos aparelhos institucionais do Estado ou da ação privada desenvolvida por parte daqueles que detêm o poder econômico, procura manter inalterado os privilégios de um sistema marcadamente predatório.

A engrenagem da violentação dos Direitos Humanos passa pelas modalidades de dominação do Estado, no Brasil, ou, mais precisamente, pela centralização das decisões estratégicas em torno de um minguado círculo que sentencia, tecnocrática e arbitrariamente, o que é adequado à imensa maioria. A partir daí, desencadeia-se um rol variado de violência, cuja principal é o direito à própria vida: a efetivação de Direitos Humanos no Brasil deverá, necessariamente, enfrentar-se com este problema, que é de cunho eminentemente político.

É claro que os Direitos Humanos não se esgotam nem se resolvem no problema da democratização do Estado. Além deste âmbito, o autoritarismo é algo fortemente arraigado nas relações sociais: o desprezo com que os pacientes são tratados nos serviços públicos de saúde ou a brutalidade do trânsito são exemplos da violência rotineira e banal do dia-a-dia. Como o são, também, os espancamentos de mulheres, de velhos e de crianças, o preconceito e a discriminação de várias ordens e matizes, ou a adoção de métodos violentos como fórmula de solução de problemas, que vão desde os linchamentos ao endosso do esquadrão da morte.

Em síntese, a efetivação dos Direitos Humanos deverá também enfrentar a tradição de autoritarismo que tem, à esquerda e à direita, profundas raízes em nossa história.

KOWARICK, L. Human rights in Brazil: declaration vs. degradation. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1):49-60, 1985.

ABSTRACT: *This paper defines human rights as living conditions. In this sense, it analyzes the elements which are essential to the survival of the population, while also showing the processes which have led to the enormous inequalities which characterize present-day Brazilian society, aggravated by the economic crisis. The argument goes on to demonstrate that violence in the broad sense is part of people's daily lives, and that it is a basic element in the way in which capitalism has expanded in Brazil. This violation of basic human rights, which affects not only the quality of life but the very life itself of the vast majority, presupposes a whole set of public and private mechanisms which are designed to disorganize the agglutinations and initiatives taken by the pauperized and marginalized classes. This highly political aspect of the human rights issue is developed in various parts of the paper, in which the traditional themes of liberty and equality are restated in a concrete manner.*

KEY WORDS: *human rights, living conditions, violence, violation, exclusion, social inequality and political oppression. São Paulo, Brazil.*

KOWARICK, L. Los derechos humanos en el Brasil: declaration vs. degradacion. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 2(1): 49-60, 1985.

RESUMEN: *El presente artículo trata de los Derechos Humanos como condiciones de vida. En este sentido, analiza los elementos que son esenciales para la sobrevivencia de la población, mostrando al mismo tiempo los procesos que provocaron las enormes desigualdades que caracterizan la sociedad brasileña actual, agravadas ahora con la crisis económica. La argumentación intenta demonstrar que existe una violencia, en el sentido amplio de la palabra, en el presente día a día de las personas y que ella es un elemento básico para la expansión del capitalismo en el Brasil. Esta violación de los Derechos Humanos básicos que afecta no sólo a la calidad de la vida sino a la propia vida de la mayoría de las personas, supone un conjunto de mecanismos públicos y privados que procura desaricular las aglomeraciones e iniciativas de las clases depauperadas e marginalizadas. Este aspecto eminentemente político de la cuestión de los Derechos Humanos se menciona en varias partes del texto en el cual se vuelven a colocar de manera concreta los tradicionales temas de la libertad e igualdad.*

UNITERMINOS: *derechos humanos, condiciones de vida, violencia, violación, exclusión, desigualdad social y opresión política. São Paulo, Brasil.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) BALDIJÃO, Carlos E.M. – *Folha de São Paulo.* São Paulo, 14 mar.. 1981. p. 23.

(2) BICUDO, Hélio. Conference on Extra-legal execution as a mean of political persecution. Amnesty International – Dutch Section, 1982. (mimeografado).

(3) CONTAG. A violência no campo pela mão armada do latifúndio. Brasília, 1984.

(4) CNBB. Uso do solo e ação pastoral. *Folha de São Paulo,* São Paulo, 21 fev., 1982, p. 16.

(5) IBASE. *Dados de realidade brasileira: indicadores sociais.* Rio de Janeiro, 1982, p. 13.

(6) op. cit. p. 51.

(7) op. cit. p. 29.

(8) IBGE. *Indicadores sociais: tabelas selecionadas.* Rio de Janeiro, 1979.

(9) KOWARICK, Lucio e ANT, Clara. Violência: reflexões sobre a banalidade do cotidiano em São Paulo. In: BOSCHI, Renato R. *Violência e cidade.* Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 42.

(10) id., ibid., p. 56.

(11) id., ibid., p. 37-8.

(12) op. cit.

(13) KOWARICK, Lucio. *A espoliação urbana.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 191.

(14) MADEIRA, D.L. et alii. *A dinâmica do movimento natural da população brasileira.* Rio de Janeiro: IBGE-Série Estudos e Pesquisas, 1979.

(15) SANTOS FILHO, José Reis e PORTO, Mayla Yara. A geografia da violência e algumas presenças em conflitos pela posse da terra. *Reforma Agrária,* Rio de Janeiro, 14 (1), 1984.

(16) SUPLICY, Eduardo M. — **Compromisso.** São Paulo: Brasiliense, 1978.

(17) op. cit.

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 61-65, 1985.

Tendências

No processo constituinte está a chave do avanço

Márcio SANTILLI*

O tema da Assembléia Nacional Constituinte é abrangente e admite abordagens diversas. Ela será eleita para elaborar uma nova Constituição, novas normas institucionais, nova regra do jogo.

Sua necessidade fundamenta-se no esgotamento histórico do regime militar que imperou nos últimos 21 anos, retalhando as instituições, fragilizando a soberania nacional, impondo uma violenta política econômica de esmagamento das classes populares, comprometendo com a corrupção a ação de governo. O sentimento de mudanças disseminado na sociedade brasileira não pode esperar pela Constituinte, mas também não pode, sem ela, estabelecer seus parâmetros mais definitivos.

Uma nova Constituição, mais do que a idéia "fria" de nova regra de jogo, pressupõe um novo pacto, no sentido mais amplo da expressão. Pacto entre classes sociais, capital e trabalho, produção e finanças. Pacto entre estado e sociedade, entre regiões, na federação. Pacto de soberania, entre nós e o mundo. Pacto construído politicamente, historicamente, para que seja capaz de assegurar longevidade, efetividade e legitimidade.

Trata-se de traduzir institucionalmente novas correlações de forças, que se estabeleceram na História brasileira das últimas décadas, quando, apesar do sufoco político, as cidades emergiram como pólos hegemônicos da organização social, as classes trabalhadoras cresceram e começaram a adquirir identidade, a própria nacionalidade se afirmou, por contradição, diante da sobre-exploração que se evidenciou nas relações internacionais.

Essas novas correlações de forças apontam tendências históricas que não podem ser revertidas impunemente. A consolidação da democracia necessita de um paradigma constitucional que permita e facilite a evolução dessas tendências, já que mesmo sob a ditadura, elas puderem se esboçar. A nova Carta deve ser um farol apontado para o futuro e não um reflexo tardio do passado e do atraso.

A conjuntura favorece uma Constituinte mudancista, que precisa, no entanto, ser politicamente construída, num processo constante de luta contra as forças do atraso. A chave dessa Constituinte mudancista está, portanto, no processo constituinte. Está em que ela não se resuma ao formalismo da sua comoção à data da sua eleição, ao ato de vo-

---

* Deputado Federal, pelo PMDB. Filósofo.

tação de um novo texto constitucional. Quanto menos restrita ao episódio e ao ritual, tanto mais imune às influências da inércia.

As forças do atraso espraiam-se pelo espectro sócio-econômico do país. Estão presente no lumpesinato, no latifúndio, nos monopólios financeiros, nos setores internacionalizados da economia, nos focos de corrupção encrustrados na burocracia estatal e militar. Têm espaços nos vários partidos políticos e nos poderes constituídos da República. No Congresso Nacional, por exemplo, dispõem de representação superior à sua expressão social efetiva, por força dos casuísmos e de distorções que a ditadura produzia a cada pleito.

Uma das especificidades dessa Constituinte que temos no horizonte, está no Congresso Nacional que lhe é pré-existente, e que votará a sua convocação, mediante quorum qualificado. Se ela se der a frio, restrita ao formal, distante da pressão dos setores mais dinâmicos da sociedade, descolada da mobilização popular, tenderá a conceder **status quo** à inércia e ao passadismo.

O processo constituinte, para se contrapor eficazmente ao **status quo**, deve desenrolar-se, desde já, antecipando-se à data da eleição, à campanha eleitoral propriamente dita, e vinculando-se à luta cotidiana contra a miséria, à organização corporativa e política da sociedade, ao processo de democratização do país.

A popularização do tema Constituinte, bem como a intervenção social organizada no processo Constituinte, devem seguir curso bastante diverso das experiências mais recentes de mobilização popular, como a campanha das diretas-já e a da eleição de Tancredo Neves para a Presidência da República. Nas referidas campanhas, dispunha-se de objetivos simples e diretos, que unificavam amplos setores sociais contra um governo que a eles se contrapunha. Agora, a Constituinte é um programa de governo, e a mobilização visa os seus resultados, que não podem ser a priori (provavelmente, nem a posteriori), consensuais ao mesmo conjunto de forças heterogêneas que puderam se unir para garanti-la como programa de governo.

A mobilização se fará em torno de interesses e proposições concretas dos vários setores sociais que entrarão, a partir delas, em choques ou em alianças. Às forças sociais mais dinâmicas e mudancistas, aos trabalhadores em geral, às classes médias modernizadas, esclarecidas e radicalizadas, ao empresariado produtivo urbano, interessa a intervenção organizada em todas as etapas do processo constituinte, como forma de assegurar resultados de avanço. A todas elas interessa pressionar o **status quo** congressual, delimitando o seu poder decisório.

A primeira etapa do processo constituinte envolve um complexo de problemas que se referem aos seus pré-requisitos ou à remoção do entulho ditatorial, como se costuma dizer. Trata-se, aqui, da reformulação da Lei de Segurança Nacional, adequando-a à defesa da sociedade. Impõe-se uma nova legislação sindical, de organização da sociedade civil em geral, e a garantia do direito de greve.

Mas é particularmente decisiva uma profunda remexida na Lei Falcão, com a decorrente regulamentação assegurada do livre e gratuito acesso aos meios de comunicação de massas pelas forças políticas e sociais que atuarão no processo constituinte. Se os meios

de comunicação, notadamente a televisão, não estiverem disponíveis, a população estaria impedida de informar-se, e todo o esforço organizativo da sociedade estaria reduzido aos ritmos artesanais em que se esvaziaria de legitimidade o processo constituinte.

Outro bloco de questão, que se refere aos pré-requisitos, consiste na reforma da legislação eleitoral. Remete-nos, também, *à segunda etapa* do processo constituinte: a composição e a eleição da Assembléia Nacional.

Coloca-se, aqui, a necessidade do realistamento eleitoral e da elaboração de leis eficazes para coibir a fraude, a corrupção, o abuso do poder político ou econômico no processo eleitoral. Da mesma forma, é preciso debater a ampliação de democratização do eleitorado, o direito de voto aos soldados, aos maiores de 16 anos de idade. Quem vota, em que condições, qual o processo de apuração, são questões da maior importância para a legitimidade das eleições gerais, em que serão escolhidos também os constituintes.

A legitimidade da Assembléia Nacional ficaria, também, comprometida se prevalecessem, na sua composição, os critérios hoje estabelecidos para a representação dos estados na atual Câmara dos Deputados. A proporcionalidade nesta representação foi sucessivamente alterada a partir da excrescência constitucional de 1967 e pelos pacotes que a sucederam, no sentido de subrepresentar os estados mais desenvolvidos e superdimensionar os de menor expressão populacional, eleitoral e econômica. Foi o espaço da ditadura que se sustentava politicamente nos bolsões de atraso, nas áreas em que as velhas oligarquias e a máquina de estado asseguravam os votos da ARENA e do PDS, além da maioria no Congresso Nacional.

Assegurada uma representação mínima de 8 deputados para os estados menos desenvolvidos como Acre, Mato Grosso ou Sergipe, e limitada a representação de São Paulo a um máximo de 60 cadeiras, estará se valorizando dezesseis vezes mais o voto de um acreano em relação ao de um paulista e desestabilizando a federação, cujo equilíbrio, no sistema bicameral, faz-se através da instituição do Senado Federal, onde a representação de todos os estados é igual.

Cabe, ainda, a discussão sobre o sistema de eleição da Constituinte, se pelo voto proporcional, como é de tradição brasileira, ou se pelo voto distrital, como recomendam as experiências de todos os países capitalistas ou socialistas, da Europa, da América do Norte e da América Latina.

Mais importante será dirimir as dúvidas suscitadas pela simultaneidade da eleição para a Constituinte e para o futuro Congresso Nacional. Parece razoável que as eleições se dêem numa mesma data, provavelmente, 15 de novembro de 1986. Inaceitável será que elas se constituam numa mesma eleição, ou seja, que os deputados e senadores, eleitos para um mandato regular de 4 anos, transformem-se em constituintes, sem que tenham sido eleitos especificamente para esta função.

Se o eleitor não puder escolher separadamente o seu deputado, os seus senadores e o seu constituinte, estará negado o seu direito de distinguir entre quem fala em seu nome na elaboração da nossa Carta, e quem o representa nas funções ordinárias da Câmara e do Senado. Pior, estarão agravadas as distorções de proporcionalidade na representação dos estados, passando o Acre a ter 10 representantes na Constituinte, enquanto São Paulo

passaria a ter 62. Fica, ainda nesta hipótese, um problema sério, que acarretaria novas perdas de legitimidade, caso se incluíssem neste Congresso-Constituinte os senadores eleitos em1982 para um mandato de 8 anos, sem a prévia audiência ao eleitorado.

Todas estas questões estão a requerer um amplo debate na sociedade, não podendo ser resolvidas no circuito fechado de comissões congressuais, ministeriais ou técnico-jurídicos, por mais bem intencionadas que estas sejam.

Uma terceira etapa do processo constituinte consiste na definição das normas de funcionamento da Assembléia Nacional. A concomitância desse funcionamento com o do Congresso ordinário é fundamental para que o poder executivo, pré-existente em relação à Constituinte, não seja obrigado a legislar por decretos durante o período de elaboração da nova Carta. Torna-se necessária a rigorosa definição de competências entre a Constituinte e o Congresso Ordinário, bem como a viabilização material e orçamentária das atividades de ambas as instâncias. E isto não se poderá fazer em prejuízo da soberania da Constituinte, inclusive no que se refere à definição da duração do mandato do Congresso Ordinário. Este, por sua vez, deve perder o seu poder de emenda à Constituição, até que a nova Carta esteja votada.

A instalação da constituinte demandará um novo regimento interno, bem como alterará dispositivos regimentais, hoje vigentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional. Há, pelo menos, um aspecto politicamente essencial no regimento da Constituinte e que trata do quorum para deliberação. Este terá de ser o da maioria absoluta (metade mais um), e não o do quorum qualificado (dois terços) que confere, atualmente, às forças do atraso, um virtual poder de veto sobre as medidas de avanço. Ainda que todos os pré-requisitos democráticos estejam assegurados, a questão do quorum permanece decisiva para que a nova Carta possa incorporar as tendência de avanço e o desejo nacional de mudanças.

A derradeira etapa do processo refere-se aos seus resultados e desdobra-se em dois níveis: a elaboração da nova Carta e a revisão subseqüente de toda a legislação ordinária, para adaptar os vários códigos às determinações da nova Carta. Aqui, entramos no terreno do que é mais fundamental.

Resultados não se garantem a priori. Se é verdade que a conjuntura favorece uma Constituinte mudancista, é verdade também que ela só o será se as forças políticas e sociais mais comprometidas com o avanço forem capazes de se organizar, acumular forças, definir programas mínimos e efetivar alianças entre si. E se forem capazes, enfim, de atuar ao longo de todo o processo constituinte.

Como vimos, são inúmeros os obstáculos colocados pelo **status quo** legislativo, no sentido de dificultar a constituinte democrática a soberana. Se o processo se desenrolar isoladamente no campo institucional, sem a pressão organizada da sociedade, a nova Carta tenderá a reproduzir a velha. Temos um conflito entre o desejo nacional de mudança e a inércia reacionária, ainda não liquidada, que permeia as cambaleantes instituições vigentes, e que luta pela sua própria sobrevivência e reprodução. Desse conflito emergirão os resultados.

Mas a perspectiva dos resultados é, por sua vez, fundamental para a popularização

da constitutinte e para a acumulação de forças. Caberá à chamada sociedade civil, suas organizações e entidades, às forças políticas progressistas, dispersas pelo PMDB, PDT e PT, principalmente aprofundar o debate sobre os resultados possíveis do processo constituinte, nas questões específicas ou setoriais, e também nas questões mais gerais. Precisamos começar a responder para quê queremos a Constituinte, se quisermos dispor das forças para influir na definição dos seus pré-requisitos.

Há uma dialética do processo constituinte que impõe o seu deslanche desde já, visando a elaboração da nova Carta durante o ano de 1987. Mas a chamada "constituinte já", o agressamento cronológico do processo, interessa, principalmente, a quem está enquistado no **status quo**, e não dispõe de uma conjuntura favorável à acumulação de forças. À busca de resultados de avanços, importa o engajamento orgânico da sociedade, a partir de definições mínimas que sejam capazes de permear as atuais instituições, pressionando-as, no sentido de abrir os espaços para as mudanças.

Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 2(1): 67-68, 1985.

Informes e destaques

CENTRO DE ESTUDOS DO IMESC – SOCIEDADE, DIREITO E SAÚDE
Seminários Externos de Atualização – 2º Semestre – 1985

TEMÁRIO

AGOSTO:

Dia 06 – COMO UM OLHAR SEM ROSTO – AS PRESIDIÁRIAS
14:00 horas Filme

Dia 20 – RELATO DE EXPERIÊNCIA – JOVENS ADULTOS
14:00 horas Maria de Lourdes Teixeira (Psicóloga – FEBEM)

SETEMBRO:

Dia 03 – ESTIMATIVA DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL: VARIAÇÕES SEGUNDO ESTRATOS OCUPACIONAIS E CATEGORIAS CRIMINAIS
14:00 horas Sérgio França Adorno de Abreu (Sociólogo – IMESC)
Eliana Blumer Trindade Bordini (Estatística – IMESC)

Dia 17 – SUICÍDIO E DESEMPREGO
14:00 horas Regina Aparecida dos Santos (Psicóloga – Instituto Sedes Sapientiae)
Waldemar Augusto Angerami Camon (Psicólogo – Instituto Sedes Sapientiae)

OUTUBRO:

Dia 08 – EXPERIÊNCIA E PROPOSTA SOBRE A QUESTÃO EDUCAÇÃO E TRABALHO
14:00 horas Celso João Ferretti (Orientador Educacional – Fundação Carlos Chagas)

Dia 22 – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
14:00 horas Maria Amélia Azevedo Goldberg (Psicóloga-UNICAMP-COJE)

NOVEMBRO:

Dia 05 – VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA
14:00 horas Maria Antônio C. Costa Magalhães (Pedagoga)

Dia 19 – EPIDEMIOLOGIA DOS ACIDENTES DE MOTO
14:00 horas Maria Sumie Koizumi (Docente da Escola de Enfermagem da USP)

Serão oferecidos Atestados de Presença.
Não há inscrição – ENTRADA FRANCA

CURSO: TOXICOMANIAS – INFORMAÇÕES BÁSICAS.

OBJETIVOS: O curso pretende transmitir ao público participante informações básicas e atualizadas a propósito das toxicomanias enquanto problemática de saú-

de mental. Serão abordados aspectos históricos, psicofarmocológicos, psicoanalíticos, jurídicos, sociais e comunitários.

DURAÇÃO DO CURSO: De 26/08 às 20:00 hs. a
24/08 das 09:00 às 17:00 horas.

LOCAL: Auditório do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.
Rua da Consolação, 2117, 2º andar.

INSCRIÇÕES: As inscrições serão recebidas no período de 1º a 20 de agosto, das 09:00 às 16:30 horas, no Setor de Comunicações do IMESC, à Rua da Consolação, 2117, térreo, mediante preenchimento de formulário e pagamento da taxa de Cr$ 30.000 para estudantes e Cr$ 50.000 para profissionais.

Nº DE VAGAS: Limitado (100).

Será expedido certificado de participação àqueles que acusarem freqüência mínima em 80% das sessões.

Presidente do Centro de Estudos: Carlos Vicari Junior
Organizadores: Divisão Técnica do IMESC

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2117, 6º ANDAR – FONE: 258-5244, R. 14

Impressão – Arte – Composição

ZMC2 - Promoções, Propaganda e Publicações Ltda.

rua fradique coutinho, 743 - altos - fones 813-5614 e 210-0502 - pinheiros - são paulo - sp

Temas IMESC – Soc. Dir. Saúde
Normas para apresentação de originais

1 – Serão aceitos artigos e resenhas bibliográficas, originais e inéditos, preferentemente redigidos em língua portuguesa.

2 – A Revista se reserva o direito de selecionar os trabalhos com base nos pareceres do Conselho Editorial.

3 – Os originais deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Editorial (R. da Consolação, 2117 – 6º and., CEP 01301, telefone 258-5244, r. 14), em 2 (duas) vias, com aproximadamente 20 (vinte) páginas, datilografadas em uma só face, com 60 (sessenta) espaços e 25 (vinte e cinco) linhas, incluindo Tabelas e Figuras.

4 – Título: com letras maiúsculas, na parte superior da primeira página.

5 – Autor(es): abaixo do título, deslocado para a direita; por extenso, com iniciais maiúsculas e com o último sobrenome em CAIXA ALTA. A ordem de apresentação dos autores será aquela indicada no texto original. Todos os nomes deverão ser seguidos de asterisco, indicado em quantidade correspondente ao número de autores. O(s) asterisco(s), em seu número e ordem correspondentes, possibilitará(ão) identificar o local de trabalho, título e cargo ocupado pelo(s) autor(es), consignados esses dados no rodapé.

6 – **RESUMO:** Antes do texto propriamente dito, deixar espaço livre de 6 (seis) cm e a seguir colocar o **RESUMO** (máximo de 250 palavras) e **UNITERMOS.**

7 – **TEXTO:** A distribuição da matéria ficará a cargo do autor. Caso necessário, poderão ser observadas as recomendações contidas na NB-69 da ABNT quanto à divisão em seções.

8 – Citações no texto: deverão ser feitas com o sobrenome do autor, em maiúscula, seguido do número índice, entre parênteses, correspondente ao da enumeração bibliográfica. No caso de dois autores os sobrenomes deverão ser separados pelo símbolo &. Citações com mais de dois autores, indicar apenas o sobrenome do primeiro seguido de *et alii* e número índice.

9 – Tabelas e Figuras: citadas no texto com iniciais maiúsculas e numeradas com algarismos arábicos; no título da Tabela ou Figura, com maiúsculas. As figuras, em dimensão máxima de 12x19 cm, quando gráfico ou desenho, deverão ser feitas a nanquim preta em papel vegetal.

10 – **AGRADECIMENTOS:** Se necessários, ao final do texto e antes do **ABSTRACT.**

11 – **ABSTRACT:** Elaborado pelo autor e inserido antes de **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**, redigido e com título em inglês, deixando-se um espaço livre de 3 cm acima e acompanhado de **KEY-WORDS.** Nos textos que cuidem de assunto afeto à área da ciência do Direito, recomenda-se a inserção de súmula em língua espanhola, observadas as mesmas normas relativas ao **ABSTRACT.**

12 – **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** segundo a NB-66 da ABNT, indicadas por ordem alfabética de sobrenome do autor e numeradas consecutivamente.

13 – **NOTAS DE RODAPÉ:** Se necessárias, assinaladas com asteriscos.

A Revista TEMAS IMESC – Soc. Dir. Saúde é uma publicação aberta a um campo amplo do conhecimento científico, manifestando diversas tendências, razão por que os artigos e resenhas são de total, exclusiva e única responsabilidade dos autores.

Uma vez publicados os artigos remetidos e aprovados pelo Conselho Editorial, a Revista se reserva todos os direitos, inclusive os de tradução.

A reprodução total ou parcial dos trabalhos em outros periódicos ou publicações – com menção obrigatória da fonte – dependerá da prévia autorização deste editor.

Composição – Arte – Fotolito – Impressão

ZMC2 - Promoções, Propaganda e Publicações Ltda.
rua fradique coutinho, 743 - altos - fones 813-5614 e 210-0502
pinheiros - são paulo - sp